



# O DIREITO À PARTICIPAÇÃO NAS CASAS DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL

Mónica Patrícia Cardoso Marques

Dissertação Apresentada ao ISMT para Obtenção do Grau de Mestre em Serviço Social

Orientadora: Professora Doutora Maria Rosa Tomé

Coimbra, 2018



*A todas as crianças e jovens que vivem ou viveram em casas de acolhimento residencial.*

## Agradecimentos

À Professora Doutora Maria Rosa Tomé, por toda a disponibilidade, sugestões e estímulo dado ao longo deste percurso.

Aos diretores técnicos, elementos das equipas educativas e sobretudo às crianças e jovens que contribuíram para este trabalho.

Às crianças, jovens e adultos, com quem trabalho pois todos foram e são a minha inspiração neste trajeto.

E finalmente a ti Bruno Cordeiro, por todo o apoio, força, confiança e entusiasmo que sempre me transmite.

## Resumo

A discussão em torno dos direitos de participação que nesta dissertação se fez, irá refletir imagens, concepções e paradigmas vigentes sobre as crianças e jovens, emergindo assim a necessidade de as compreender como sujeitos de direitos, competentes e ativos, escutando-as nas decisões que afetam as suas vidas. O acolhimento residencial, enquanto resposta social, tem genericamente como objetivo a proteção da criança e jovem em situações que os seus direitos são violados, mas simultaneamente tem de os promover.

Os resultados obtidos através da aplicação de questionários às crianças e jovens e às equipas educativas, afirmam que o direito à participação está presente no quotidiano das casas de acolhimento residencial. Relativamente às crianças e jovens, tem especial relevo nos assuntos que dizem respeito à definição do seu projeto de vida e assuntos relacionados com a escola, já nas equipas educativas, nos assuntos que dizem respeito a organização e dinâmica da casa de acolhimento residencial. Podemos ainda dizer que a equipa educativa considera importante que as crianças e jovens participem nos assuntos que lhe dizem respeito, nomeadamente o seu futuro, a escola, a família e os assuntos do dia-a-dia.

Palavras-chave: Direito à Participação, Casas de Acolhimento Residencial, Equipas Educativas.

## Abstract

The discussion about participation rights in this dissertation will reflect existing images, conceptions and paradigms about children and young people, thus emerging the need to understand them as competent and active subjects of rights, listening to them in decisions that affect their lives. Residential Care, as a social response, is generally aimed at protecting children and young people in situations where their rights are violated, but at the same time have to promote them.

The results obtained through the application of questionnaires to children and young people and educational teams, affirm that the right to participation is present in the daily life of residential homes. With regard to children and young people, it is especially important in matters relating to the definition of their life project and school-related matters, in educational teams, in matters concerning the organization and dynamics of the residential home. We can also say that the educational team considers it important that children and young people take part in matters that concern them, namely their future, school, family and everyday life.

Key words: Right to Participation, Residential Homes, Educational Teams.

## Lista de Siglas

CAR - Casa/s de acolhimento residencial

CARE - Casa de acolhimento residencial especializado

CAT - Centro de acolhimento temporário

CDC - Convenção sobre os direitos da criança

C/J - Criança e jovem

CPCJ - Comissão de proteção de crianças e jovens

DOM - Desafio oportunidade e mudança

EE - Equipa educativa

ISS - Instituto de Segurança Social

LIJ- Lar de infância e juventude

LPCJP - Lei de proteção de crianças e jovens em perigo

UNICEF - Fundação das nações unidas para a infância

Plano DOM - Plano Desafio, Oportunidade e Mudança

SERE+ - Sensibilizar, Envolver, Renovar, Esperança, Mais

## Índice de tabelas

Tabela 1 – Movimentos de reconhecimento dos direitos da criança

Tabela 2 – Áreas em que se divide o conceito da participação

Tabela 3 – Evolução do número de crianças e jovens em situação de acolhimento

Tabela 4 – Idade das crianças e jovens acolhidos

Tabela 5 – Distrito de origem das crianças e jovens

Tabela 6 – Ciclo de ensino que frequentam as crianças e jovens

Tabela 7 – Situação de perigo que levou a medida de colocação em acolhimento residencial

Tabela 8 – Projeto de vida

Tabela 9 – Atividades que as crianças e jovens frequentam na comunidade

Tabela 10 – Idade/O que é para ti participar?

Tabela 11 – Idade/O que são para ti os direitos da criança?

Tabela 12 – Direito à informação

Tabela 13 – Direito a ser ouvido

Tabela 14 – Direito à opinião

Tabela 15 – Direito a tomar decisões

Tabela 16 – Síntese dos resultados obtidos relativamente às quatro dimensões do direito à participação

Tabela 17 – Direito à informação

Tabela 18 – Direito a ser ouvido

Tabela 19 – Direito à opinião

Tabela 20 – Direito a tomar decisões

Tabela 21 – Síntese dos resultados obtidos relativamente às quatro dimensões do direito à participação

## Índice de Figuras

Figura 1 – Unidades especializadas das casas de acolhimento

Figura 2 – Dimensões do direito à participação

# Índice

INTRODUÇÃO .....	1
<b>1. OS DIREITOS DA CRIANÇA .....</b>	<b>4</b>
1.1 A Convenção sobre os direitos da criança.....	4
1.2 O direito à participação e a cidadania .....	8
<b>2 SISTEMA NACIONAL DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL .....</b>	<b>14</b>
2.2 A equipa educativa na casa de acolhimento residencial .....	18
2.3 Direitos, princípios e valores do cuidar .....	23
2.4 Caracterização das crianças e jovens em situação de acolhimento residencial em Portugal ..	25
<b>3 MÉTODO .....</b>	<b>31</b>
<b>4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>	<b>37</b>
4.1 As Crianças e Jovens .....	37
4.1.1 Breve caracterização das C/J .....	37
4.1.2 O olhar das C/J sobre o direito à participação .....	40
4.1.4 Discussão dos resultados do questionário aplicado às Crianças e Jovens .....	45
4.2 As Equipas Educativas .....	47
4.2.1 Breve caracterização das Equipas Educativas .....	47
4.2.2 As equipas educativas e o direito à participação .....	48
4.2.3 Discussão dos resultados da Equipa Educativa .....	51
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>53</b>
<b>6. BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>60</b>
<b>ANEXOS E APÊNDICES.....</b>	<b>64</b>

Anexo 1 – Linhas orientadoras para a definição de funções da equipa educativa para lares de infância e juventude

Apêndices

Apêndice 1 – Consentimento Informado – Diretor Técnico

Apêndice 2 – Consentimento Informado Equipa Educativa

Apêndice 3 – Questionário Equipa Educativa

Apêndice 4 – Questionário Crianças e Jovens

Apêndice 5 – Resultados obtidos na primeira parte do questionário aplicado às Equipas Educativas

## **Introdução**

A presente investigação foca aspetos que se prendem com o direito de participação da criança e jovem (C/J) abrangidos pela medida de promoção e proteção colocação em acolhimento residencial, e dos elementos das equipas educativas que integram as casas que os acolhem.

Importa antes de tudo definir o que é a participação. Segundo Delgado (2006, 37), por participação entende-se a “possibilidade de tomar parte, voluntária e responsável, nos processos de decisão em que se está envolvido e que se pretende influenciar ou para os quais pretendemos contribuir de algum modo”.

A Convenção dos Direitos da Criança (CDC) surge em 1989 e entre os outros direitos vem salvaguardar os direitos de participação das crianças (Monteiro,2010,40), sustentando que são atores sociais, remetendo no seu artigo 12º para a liberdade da criança em opinar sobre assuntos que a afetam, para que as suas considerações e opiniões sejam ouvidas, defendendo, nesse sentido, a participação das crianças na comunidade em que estão inseridas e na sociedade em geral, contribuindo assim para o fortalecimento da cidadania da infância.

Em 1990 Portugal retifica a CDC, mas só em 1999 é que se adaptou a esta nova realidade, com a publicação da Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), aprovada pela Lei nº 147/99 de 1 de setembro. Esta formulação da LPCJP assumiu um carácter promotor dos direitos consagrados na Convenção dos Direitos da Criança, nomeadamente o direito a participação.

Devido a escassez de trabalho de investigação produzida em Portugal sobre o direito a participação nas casas de acolhimento residencial, especialmente na área do serviço social, leva-nos a considerar que este debate não se encontra na ordem do dia. Sendo a participação o caminho para uma cidadania plena torna-se essencial estudar este direito e outros direitos, junto daqueles que vivem e trabalham neste contexto.

A promoção dos direitos de participação assume-se assim, como um imperativo para concretizar a ideia da criança como sujeito de direitos abandonando-

se o paradigma da criança objeto (Delgado, 2006). As crianças e os jovens possuem capacidades e competências para darem um contributo inovador para melhorar os espaços sociais em que vivem e para tal necessitam ser ouvidos.

Quando a criança ou jovem está em perigo, o acolhimento residencial deve funcionar como um das medidas de promoção e proteção possíveis. A legislação portuguesa designa o acolhimento residencial como um último recurso que deve ser utilizado durante um período de tempo limitado, visando, sempre que possível, o regresso da criança à sua família de origem. No entanto, na legislação portuguesa não está definido um prazo limite para determinar a capacidade da família se reconstruir, daí que, mesmo nos casos em que o projeto de vida da criança é a reintegração familiar, o tempo em acolhimento residencial pode-se prolongar de forma indefinida (Rodrigues, Barbosa-Ducharne, & Del Valle, 2013).

As crianças que vivem em Casas de Acolhimento Residencial (CAR), apresentam um nível de participação nas decisões que as afetam diretamente ainda mais escasso face aos restantes jovens. Em contexto de CAR, a participação, tanto formal como informal, das crianças acolhidas deve ser uma prática instituída e os profissionais nestes contextos devem passar mais tempo com as crianças para que estas se sintam ouvidas (Stevens, 2008).

O presente estudo assume como objetivo principal, analisar o direito de participação definido na CDC, mediante o olhar das C/J, valorizando a opinião da C/J ao considerar que esta é capaz de responder adequadamente às questões que lhe são colocadas, tornando, assim, ativa a sua participação neste processo de pesquisa. Mas pretendemos também analisar o direito a participação segundo o olhar dos elementos das equipas educativas, pois são estas equipas que estão em contacto direto e constante com as C/J que se encontram em situação de acolhimento. Sendo assim estas equipas podem assumir-se como agentes essenciais na promoção do direito a participação.

Pretendeu-se envolver as instituições de acolhimento da região centro nesta investigação, mas as mesmas não se disponibilizaram a participar, o que obrigou a

centrar a nossa investigação, apenas em duas casas de acolhimento, uma das quais só permitiu a participação da equipa educativa, mas, demonstrou sempre disponível para nos facultar a informação necessária.

Segundo as novas alterações a lei LPCJP o art.º54 (art.º 55 LPCJP 142/15) diz-nos que as CAR devem ser constituídas por três as equipas de profissionais: equipa técnica; equipa de apoio; e equipa educativa (EE). É a EE que está em contacto constante com as C/J. Importa referir que não existe uma caracterização socioprofissional das EE desenvolvida pelas entidades competentes nesta matéria, vão existindo alguns estudo de caracterização, mas de carácter académico. Torna-se importante conhecer estas equipas de modo a poder dotá-las de formação adequada as suas funções e as características da população com que trabalham.

É importante que estas EE saibam qual o seu papel na vida da C/J e da CAR, mas os próprios devem sentir que têm garantido o seu direito a participação quer na organização e dinâmica da casa mas acima de tudo que participação para a construção do projeto de vida destas C/J.

# 1. OS DIREITOS DA CRIANÇA

## 1.1 A Convenção sobre os direitos da criança

O estatuto da criança enquanto sujeito de direito – titular de direitos humanos, fundados na sua inalienável e inviolável dignidade – tem origem na história recente, situando-se o movimento codificador para a proteção dos direitos da criança, em meados do século XX, período do pós-guerra, integrado num movimento mais amplo de reconhecimento dos direitos humanos, fundados na dignidade da pessoa humana (Monteiro, 2010). Neste contexto, passamos a apresentar os diversos movimentos que levaram ao reconhecimento da criança como sujeito de direitos:

Tabela 1 – Movimentos de reconhecimento do direito das crianças <sup>1</sup>

<p><b>1924</b> <i><u>Declaração de genebra sobre os direitos da criança</u></i></p>	<p>Primeiro texto internacional sobre direitos humanos adaptados por uma organização intergovernamental, embora a palavra “direito só apareça no título. Reconhece que a criança deve ser protegida independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou crença, deve ser auxiliada, respeitando-se a integridade da família e deve ser colocada em condições de se desenvolver de maneira normal, quer material, quer moral, quer espiritualmente. Nos termos da declaração, a criança deve ser alimentada, tratada, auxiliada e reeducada; o órfão e o abandonado devem ser recolhidos. Em tempos de infortúnio, a criança deve ser a primeira a receber socorros. A criança deve ser colocada em condições de, no momento oportuno, ganhar a sua vida, deve ser protegida contra qualquer exploração e deve ser educada no sentimento de que as suas melhores qualidades devem ser postas ao serviço do próximo.</p>
<p><b>1948</b> <i><u>Declaração universal dos direitos do homem</u></i></p>	<p>Primeiro instrumento internacional que enuncia direitos de carácter civil e político, mas também de natureza económica, social e cultural de que todos os seres humanos (incluindo as crianças) devem beneficiar. O seu artigo 25.º reconhece que “a maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais.” Refere igualmente que “todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma proteção social.”</p>
<p><b>1946</b> <i><u>Fundação da UNICEF</u></i></p>	<p>UNICEF - FUNDAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - Organismo que irá ter um papel fundamental na defesa dos direitos da criança, criado com o objetivo fundamental de tentar melhorar a vida das crianças e agir no sentido de lhes providenciar serviços de saúde, educação, nutrição e bem-estar.</p>
<p><b>1959</b> <i><u>Declaração dos direitos da criança</u></i></p>	<p>Ao afirmar que a “humanidade deve dar o melhor de si mesma à criança”, a declaração constituiu durante muitos anos o enquadramento moral para os direitos da criança, apesar de não comportar quaisquer obrigações jurídicas.</p>

Elaboração própria

<sup>1</sup> Fonte: [http://www.gddc.pt/atividade-editorial/pdfs-publicacoes/BDDC8384/8384Dir\\_Crianca.pdf](http://www.gddc.pt/atividade-editorial/pdfs-publicacoes/BDDC8384/8384Dir_Crianca.pdf)

No seguimento do movimento de reconhecimento dos direitos da criança a 20 de novembro de 1989 é aprovada a Convenção<sup>2</sup> sobre os Direitos da Criança (CDC) através da resolução 44/25 de 20 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque. A CDC foi assinada, nesse mesmo dia, por 61 Estados.

Segundo a UNICEF<sup>3</sup> a CDC já foi ratificada pela quase totalidade dos estados do mundo (192), apenas os Estados Unidos da América e a Somália, ainda não ratificaram a CDC. Ratificada por Portugal em Setembro de 1990, a CDC entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa em 21 de Outubro do ano de 1990.

A CDC reconhece a criança na sua qualidade de sujeito participativo, interveniente no seu próprio processo de crescimento, mediante o reconhecimento do direito de audição e participação nos processos que lhe dizem respeito.

Segundo o art.º 1 da CDC “criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicada atingir a maioridade mais cedo” (CDC,1989). Passa-se assim, a considerar a criança como um sujeito detentor de direitos, reconhecendo-se a sua individualidade e personalidade, sendo salvaguardada quer a sua proteção, quer a sua liberdade.

A CDC assume um carácter inovador, relativamente ao que já havia sido escrito sobre os direitos da criança até esta altura, uma vez que introduz novas dimensões, tais como o direito à opinião, à liberdade de expressão, de reunião e o direito à privacidade.

Sendo o instrumento jurídico mais universal dos instrumentos de Direito Internacional dos Direitos Humanos, a CDC distingue-se por ser o tratado mais extenso e mais amplo sobre os direitos humanos, enunciando todas as categorias dos direitos (civis, culturais, económicos e sociais), é o instrumento jurídico internacional obrigatório e é o mais complexo sobre os direitos da criança. Inclui também os direitos mais básicos, como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à higiene,

---

<sup>2</sup> As declarações internacionais apenas emitem princípios orientadores para a defesa dos Direitos do Homem e das Crianças, e as convenções são vinculativas para os Estados partes que as ratificam.

<sup>3</sup> <http://www.unicef.pt/artigo.php?mid=18101111>

proteção contra abuso e negligência, direito à privacidade, direito à associação, expressão e ao pensamento.

Esta nova situação, da criança como sujeito de direitos, resulta de uma evolução que abandona progressivamente a ideia da criança como objeto de intervenção de terceiros (criança-objeto), para assumir um novo papel, em que participa ativamente nas decisões que lhe dizem respeito (criança-sujeito), tal como refere Monteiro (2010). Pretende-se que a criança assuma um papel de protagonista, abandonando a ideia de incapaz, substitui-se o conceito tradicional de proteção pelo conceito de participação, reconhecendo-se à criança direitos semelhantes aos adultos, passando assim, a criança de objeto de direito a sujeito de direito.

A CDC é um texto visionário, devendo ser a bíblia de todos os adultos, na relação que estabelecem com as crianças, estando sempre presente o “superior interesse da criança”. Na CDC o “interesse superior da criança” é referido no artigo terceiro através do seu preceito número 1, ou seja, “todas as decisões relativas à criança, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primordialmente em conta o interesse superior da criança” (CDC, 1989: art.3º, nº1).

Como refere Monteiro (2010), a CDC não nos indica nem define critérios para a interpretação e aplicação do “interesse superior da criança”, diz-nos o autor que o “interesse superior da criança” ... “é um princípio geral que, como todos os princípios, não tem um conteúdo determinado”, referindo que o interesse primordial... “de uma criança está no reconhecimento da sua dignidade e autonomia, fundamento de todos os direitos”.

Monteiro conclui que “o interesse superior da criança” é... “um princípio dinâmico, com múltiplas dimensões: física, afetiva, moral, estética, intelectual social, etc.”

Já Delgado (2006) refere-nos que o conceito de “superior interesse da criança” é subjetivo e depende de fatores como “...a época, o contexto sociocultural em que a criança se integra, a sua experiência e discernimento”. Delgado menciona, ainda, que

tem de ser definido em função da situação em causa e tendo como variáveis de decisão os desenvolvimentos e os desfechos possíveis. Esta dimensão tem que ir de encontro à proteção e efetivação dos direitos da criança.

Segundo Monteiro (2010), os direitos da criança podem ser resumidos em três “Ps”:

- “Prestação” – são reconhecidos os direitos relativos à satisfação das necessidades básicas de desenvolvimento.

- “Proteção” – são identificados os direitos relativos à prevenção e reparação da violação dos seus direitos.

- “Participação”<sup>4</sup> – são identificados os direitos relativos à expressão e valorização da sua opinião em todas as decisões que lhe digam respeito.

Segundo Delgado (2006) a criança é responsabilizada gradualmente pelo seu destino, partindo do princípio que dispõe, desde cedo, de discernimento e capacidade de decisão para cuidar de si. A atribuição de responsabilidades à criança supõe que para além de esta ser detentora de direitos, ela sabe como os pode exercer. Uma vez atribuída, a responsabilidade, concede o direito de agir e o dever de responder pelas consequências da ação, face aos outros e perante si própria. O autor diz-nos que, nem todas as crianças se encontram preparadas para tal, nomeadamente as crianças que são negligenciadas. A elas atribuem-se os mesmos direitos e para o seu exercício são necessários instrumentos que elas não dominam, porque não tiveram a possibilidade de aprender ou só aprenderam parcialmente. A estas crianças é exigido o cumprimento dos mesmos deveres, acentuando-se assim, a diferença entre as que dispõem de condições essenciais para o seu desenvolvimento e as crianças que são negligenciadas.

---

<sup>4</sup> Para o autor, os direitos da participação são os mais ousados: são principalmente os direitos à liberdade de opinião (art.º 12), de expressão (art.º 13) de pensamento, de consciência, de religião (art.º 14), associação e de reunião (art.º 15).

Esta responsabilização, que o autor nos fala, remete-nos para o conceito de participação, uma vez que o sujeito responsável participa nas decisões que lhe dizem respeito e que o relacionam com os outros e com o contexto em que está inserido.

## 1.2 O direito à participação e a cidadania

A origem etimológica da palavra participação encontra-se em “participatio”, do latim, que significa “ter parte na ação”, derivada da palavra “parte” ou seja fazer parte, tomar parte ou ter parte.<sup>5</sup>

As C/J no seu quotidiano participam numa grande variedade de atividades, por exemplo, em jogos, aulas, cerimónias religiosas e atividades desportivas ou artísticas. No contexto dos direitos humanos e dos direitos das crianças, contudo, participar significa mais do que fazer parte (Hart, 1992). A participação exige condições, nomeadamente, o grau de desenvolvimento, as oportunidades educativas, assim como o próprio bem-estar das C/J são determinantes para fomentar as suas capacidades de participação.

Tendo por base a análise dos diversos artigos que integram a CDC, a expressão participação surge três vezes no conjunto de artigos que a compõem, mais concretamente no art.º 9, nº 2 e no art.º 32, nº 1 e nº 2, outros artigos convocam o conceito e pressupõem-no, mesmo não o referindo explicitamente. Nos art.sº 12, 13, 14, 15, 17 é feita referência direta ao conjunto de princípios e mecanismos indispensáveis ao exercício da participação, ressaltando deles, conceitos como opinião, expressão, pensamento, associação, reunião e informação.

O art.º 12 da CDC considera que as C/J devem participar, quando as decisões a tomar lhes dizem respeito e os adultos devem considerar o que estas dizem. A CDC sublinha também que para que as C/J possam começar a desenvolver a capacidade de tomar decisões por si mesmas, devem ser incentivadas e colocadas em posição de

---

<sup>5</sup> Cf. Cunha (1982), Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa.

fazê-lo. O art.º 13 defende a liberdade de expressão da criança, que passa pela liberdade de procurar, receber e difundir informações de qualquer natureza, podendo ela recorrer a qualquer meio, oral, escrito, impresso, artístico. O art.º 14 faz referência ao direito da criança à liberdade de pensamento, consciência e religião, salvaguardando, no entanto, o respeito pelos direitos e deveres dos pais ou representantes legais da criança, na orientação e exercício do referido direito. O art.º 15 faz referência ao direito de associação e reunião da criança, o que implica o direito de planificar e fazer valer decisões para atingir a realização dos direitos da criança. O art.º 17 refere que a criança tem o direito de aceder à informação e a documentos que tenham como objetivo promover “...o seu bem-estar social, espiritual e moral, assim como a sua saúde física e mental”. A observação deste direito é um requisito fundamental para que a criança perceba o alcance, a utilidade e o interesse da sua participação.

Para Fernandes (2005,120), o termo participação, é determinado por uma atividade que “se caracteriza como a ação de fazer parte, tomar parte em, mas é também falar de um conceito multidimensional que faz depender tal ação ou tomar parte, de variáveis como o contexto onde se desenvolve, as circunstâncias que o afetam, as competências de quem o exerce ou ainda as relações de poder que o influenciam”.

Barroso (1995), diz-nos que a participação é um processo em permanente construção que não pode estar reservado para certos momentos, é um espaço real de autonomia que pretende partilhar o poder da tomada de decisões.

Mas para Hart (1992), a participação é condicionada por diversos fatores que afetam a habilidade da criança para participar: desenvolvimento emocional, competência para identificar diferentes perspetivas, a classe social, a autoestima, entre outras, mas também pode ser condicionada pelos adultos, uma vez que estes podem usar as C/J de uma forma manipulativa ou decorativa.

Refere ainda o mesmo autor que a participação pode assumir um carácter simbólico, quando as C/J “ parecem ter voz mas de facto tem pouca ou nenhuma

hipótese de dizerem o que querem fazer ou como desejam participar” (Vilaças s/d, 14).

Para Delgado (2006, 37), por participação entende-se a “possibilidade de tomar parte, voluntária e responsável, nos processos de decisão em que se está envolvido e que se pretende influenciar ou para os quais pretendemos contribuir de algum modo”.

Segundo este autor participar é primeiro que tudo, ter acesso a informação para se poder decidir, deste modo, a criança como sujeito é detentora de direitos, logo deve saber que os tem, deve aprender a exercê-los, deve exercê-los e deve ser capaz de ponderar as consequências do seu exercício.

Neste sentido para Delgado (2006), o conceito de participação pode ser dividido em quatro áreas:

Tabela 2 - Áreas em que se divide o conceito da participação

FAZER SABER	Remeto-nos para o saber fazer, uma vez que a participação é indissociável da responsabilidade
COMUNICAR E INFORMAR	Implica a existência de meios, processos e locais adequados a estas finalidades, que são estruturas diferentes na sua essência
FAZER PARTE INTEGRANTE, ASSOCIAR-SE, ACOMPANHAR	Construção de um sentimento e de um sentido de identidade social, de filiação a um determinado contexto
NATUREZA OU QUALIDADES COMUNS	Constrói o estatuto de cidadania e vida democrática

Fonte: Delgado (2006,37)

Importa referir que o processo de participação “não se pode limitar à infância, mas deve envolver todos os atores envolvidos no processo educativo... a participação exige a interação entre todos e em diferentes direções” Delgado (2006, 44). Só participa quem aprende a fazê-lo, existindo assim, a necessidade de desenvolver competências necessárias ao processo de participação, como pensar nas diversas opções, transmitir opiniões, ouvir o outro, tomar decisões em grupo, entre outras.

Delgado (2006, 41) diz-nos também que o direito de participação das C/J baseia-se nos seguintes argumentos entre outros:

- 1) “Aprendizagem do exercício dos direitos e do cumprimento dos deveres”;

- 2) “Desenvolvimento da autonomia, do sentimento de confiança pessoal e da autoestima;”
- 3) “A formação cívica e a interiorização das regras do processo democrático de decisão;”
- 4) “As consequências positivas no envolvimento e na motivação para agir e para avaliar os seus resultados, aumentando as possibilidades das decisões serem cumpridas;”
- 5) “A diminuição da probabilidade de ocorrerem conflitos ou situações de inadequação social;”
- 6) “O desenvolvimento do sentimento de pertença e inclusão social;”
- 7) “O desenvolvimento e a transformação da comunidade com a formação de cidadãos mais participativos e mais justos.”

Sendo assim, torna-se fundamental que existam locais, estruturas e espaços para que se possa exercer a participação e que os processos usados sejam adequados à idade e à experiência da crianças envolvidas.

O direito à participação, como já referido anteriormente, é um dos direitos mais inovadores incluídos na CDC. O seu reconhecimento é essencial para a nova conceção de infância, tendo a particularidade de beneficiar da capacidade de defender os seus direitos, deixando a criança de ser perspetivada como um objeto de direito, para converter-se num sujeito de direito (Reis, 2008). Este princípio é visível no direito à participação, englobando as suas diversas dimensões – liberdade de expressão, receber informação, direito à associação, direito à opinião, entre outros. A mesma definição traduz de igual forma uma conceção do sujeito como um todo integral, não fragmentado, o que torna indispensável reformular as políticas que agem de forma compartimentada, e que não têm em conta as necessidades da infância, por todas estarem interrelacionadas (Reis, 2008).

A participação real e efetiva implica que sejam salvaguardadas conjuntamente, pelo menos, três grandes condições: o reconhecimento do direito a participar; dispor das capacidades necessárias para exercê-lo; e que existam os meios ou os espaços adequados para torná-la possível. No caso das crianças a salvaguarda destas três

dimensões assume-se como uma tarefa complexa, uma vez que elas estão dependentes de terceiros – os adultos – e das representações que estes possuem acerca da importância do direito das crianças participarem e, ainda, das condições que proporcionam para que tal aconteça (Cunha e Fernandes, 2011).

A participação da criança está intimamente ligada com questões de poder e autoridade, que vão além das relações entre adultos e C/J, e com as representações sobre as competências sociais, culturais e políticas, que de forma implícita ou explícita, exercem influência no exercício da participação.

Para reforçar e corroborar esta ideia, Tomás (2007, 48) afirma que participar significa “influir diretamente nas decisões e no processo em que a negociação entre adultos e crianças é fundamental, um processo que possa integrar tanto as divergências como as convergências, relativamente aos objetivos pretendidos e que resultam num processo híbrido”.

Nesse sentido, a partir do interesse da criança, a consideração da sua participação implica que a sua voz seja integrada nos processos de tomada de decisão, de forma a ultrapassar a ideia apresentada por Qvortrup (1995, 9) de que “ (...) os adultos afirmam que as crianças devem ser ouvidas, mas na maioria das vezes são tomadas decisões, que vão ter consequências nas suas vidas, sem que as mesmas sejam levadas em conta”. Daí a importância de não somente dar voz à criança, mas criarmos condições para a participação, compreendendo que ela é um ator social peculiar, ou seja, utilizando como recurso a imaginação e a aproximação com as culturas infantis (Corsaro, 2002) e criando canais de diálogo com o poder instituído. A participação permite identificar as suas próprias competências e direitos, contribuindo para a formação de sujeitos reflexivos, críticos e observadores que intervêm no seu meio e modos de vida. A participação da criança é, assim, um investimento em si próprio e um elemento essencial para a criação de contextos e práticas mais democráticas. Ao contrário, ao se negligenciar a participação infantil, corre-se o risco de perpetuar práticas e relações sociais onde os indivíduos não sabem como negociar as suas diferenças, como estabelecer um diálogo construtivo ou como assumir responsabilidades com as suas famílias, na comunidade e na sociedade em geral.

De acordo com Sarmiento et al (2004) ao promover a participação das crianças estamos a caminhar na luta contra a desigualdade social e económica, na procura de um mundo mais justo e democrático para todos.

Em Portugal, apesar das imensas conquistas no que aos direitos de participação das crianças diz respeito, sobretudo a partir da ratificação em 1990 da CDC, ainda vivemos “na distância entre o país oficial e o país real” (Santos, 2011, 400). Se nos referirmos às crianças que vivem em instituições de acolhimento, essa distância agrava-se ainda mais. Para Tomás, Fernandes e Sarmiento (2011, 26) “as crianças que vivem em situação de institucionalização, continuam em Portugal, em muitos casos, a sofrer os efeitos de um espírito assistencialista e caritativo que marcou a história da institucionalização das crianças em termos gerais, também é uma marca da sociedade portuguesa. A história que envolve a institucionalização, subordinada durante séculos a visões deterministas e descontextualizadas de desenvolvimento infantil, a intervenções baseadas num paradigma caritativo e assistencialista, pouco respeitador dos direitos básicos da criança e muitas vezes pouco ou nada cuidadoso no que diz respeito à salvaguarda da imagem da criança como sujeito ativo de direitos, como cidadão.”

Todas as crianças que se encontram e mantêm em acolhimento residencial têm os mesmos direitos que as crianças que estão integradas nas suas famílias. A participação das crianças e dos jovens na vida das casas de acolhimento constituiu a base de sustentação do trabalho educativo. Para além de um direito, contribui para o desenvolvimento e bem-estar da C/J.

Gomes (2010, 196), diz-nos que “para que os jovens se autonomizem é fundamental que possam treinar as suas competências e que, apreendendo a fazê-lo, possam dar sugestões e ideias sobre o lar onde vivem.”

---

## 2 SISTEMA NACIONAL DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL

---

Apesar de assumir um papel principal e insubstituível no processo de desenvolvimento das C/J, nem sempre a família reúne todas as condições emocionais, afetivas e materiais para garantir que este se faça da melhor forma.

É nesta altura que o Estado intervém, através das entidades com competência em matéria de infância e juventude, das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e dos tribunais (art.º 6.º da Lei n.º 174/99, de 1 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, denominada por Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) <sup>6</sup>, no sentido de garantir a proteção das crianças e dos jovens, promovendo a eliminação do risco e do perigo<sup>7</sup>, através da aplicação de medidas adequadas. A LPCJP visa a “promoção dos direitos e a proteção das C/J em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral” (art.º 1º, LPCJP), onde o superior interesse da C/J é considerado como um dos princípios orientadores da intervenção (art.º 4º alínea a) LPCJP).

Assistimos assim, a uma intervenção centrada na C/J, indo ao encontro dos “princípios universalmente aceites e defendidos em importantes documentos do Direito Internacional, tais como a Convenção sobre os Direitos da Criança” (Teixeira et al., 2014).

“A intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem a guarda de facto, ponha em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando este perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo” (art.º3º, LPCJP).

---

<sup>6</sup> Fonte fundamental do sistema legal de proteção de C/J (ISS, 2006)

<sup>7</sup> O conceito de perigo é mais abrangente que o conceito de risco e aquele pode ocorrer por ação ou omissão - (Pinto,2010)

As medidas de promoção e proteção têm como função promover os direitos das C/J e proteger aquelas que estão em perigo. A LPCJP diz no seu art.º3º que se considera que a C/J está numa situação de perigo quando:

- a) “Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) Está aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;
- e) É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- f) Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- g) Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.”

As medidas de promoção e proteção são executadas em meio natural de vida (que consistem no apoio junto dos pais, de outros familiares, de confiança a pessoa idónea e apoio para a autonomia de vida) ou em regime de colocação, que consistem no acolhimento residencial, no acolhimento familiar e na confiança a pessoa selecionada para a adoção (art.º 35.º LPCJP).

Segundo Alves (2007), “a medida de colocação institucional deverá constituir a última opção de intervenção social e jurídica junto de C/J em risco/perigo, aplicando-se exclusivamente quando não existem condições efetivas na família biológica, nuclear ou alargada, para que a criança aí permaneça em segurança.”

Segundo o art.º 49º da LPCJP a medida de acolhimento residencial consiste na “colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de

instalações, equipamento de acolhimento e recursos humanos permanentes, devidamente dimensionados e habilitados, que lhes garantam os cuidados adequados” e tem como tem como “finalidade contribuir para a criação de condições que garantam a adequada satisfação de necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais das crianças e jovens e o efetivo exercício dos seus direitos favorecendo a sua integração em contexto sociofamiliar seguro e promovendo a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.”

Na última reformulação da LPCJP (2015), deixa de existir a alusão a Centros de Acolhimento Temporário e Lares de Infância e Juventude e o acolhimento residencial passa a ter lugar em “Casas de Acolhimento”, independentemente da duração da medida, especializando-se em “modelos de intervenção socioeducativos adequados às C/J neles acolhidos” (art.º 50, alínea 1, LPCJP).

Passamos a ter uma estrutura tripartida e organizadas por unidades especializadas de casas de acolhimento (art.º50,alínea 2, LPCJP), importa referir que “a regulamentação do regime de funcionamento das casas de acolhimento, ainda está em fase de elaboração” (ISS, 2017, 12)

Figura 1 - Unidades especializadas das casas de acolhimento



Fonte: art.º 50 LPCJP

Casas de acolhimento para respostas em situação de emergência – “vocacionadas para o acolhimento urgente e transitório de crianças e jovens em situações de perigo e cuja duração, variável, não deve exceder as 48 horas.” (Quintães, 2009)

CARE - “à luz das recentes alterações à LPCJP, destinam-se ao acolhimento terapêutico de jovens entre os 12 e os 18 anos, que evidenciam graves dificuldades emocionais em consequência das quais revelam padrões de comportamento disruptivo” (ISS, 2017, 24). Destinam-se aos jovens que “assume comportamentos ou se entregam a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover a situação” (alínea g), nº2 do art.º3 da LPCJP).

Apartamentos de autonomização - “pequenas unidades residenciais destinadas a jovens a partir dos 15 anos, cujo projeto de vida passa pela autonomização” (ISS, 2017, 26).

O acolhimento residencial, anterior a esta revisão da lei, acontecia em “Lares de Infância e Juventude” sempre que se verificasse uma medida de acolhimento superior a 6 meses<sup>8</sup> ou em “Casas de Acolhimento Temporário”, acolhimento de curta duração, com duração inferior a 6 meses<sup>9</sup> - denominado acolhimento generalista.

As casas de acolhimento podem ser de natureza pública ou cooperativas, sociais ou privadas com acordo de cooperação com o Estado, com regime de funcionamento regulamentado (Artigo 52º e 53º, LPCJP). Tal como acontece noutros países, foram as instituições de carácter religioso e/ou de natureza assistencialista que assumem grande parte da gestão destas instituições, muitas vezes, substituindo-se ao Estado nesta função (Carvalho, 2013). Efetivamente em Portugal 94.5% das instituições de acolhimento são equipamentos de direito privado (Carvalho, 2013).

As casas de acolhimento devem no seu modo de organização interna, favorecer uma relação afetiva familiar, rotinas diárias personalizadas e individualizadas, promovendo dinâmicas de integração na comunidade (Artigo 53º, LPCJP). Pretende-

---

<sup>8</sup> Em 2010 Gomes diz-nos que o tempo médio de permanência nesta resposta estava estimado em 4 anos, que segundo a autora é “ manifestamente muito alargado, se tivermos em conta que o acolhimento residencial deve ser tendencialmente temporário e não deve constituir-se como um projeto de vida” para a C/J (Gomes 2010 p.89).

<sup>9</sup> Segundo Gomes (2010) o tempo de permanência nestas casas era em média de doze meses.

se que estas casas sejam especializadas, com modelos educativos adequados ao perfil das C/J acolhidos, no entanto, no nosso país, são escassas as respostas especializadas (Carvalho, 2013).

Apesar desta reformulação da lei, na prática opta-se por continuar a fazer menção aos Lares de Infância e Juventude, aos Centros de Acolhimento Temporário (entendidas como casa de acolhimento generalista) uma vez que como referimos anteriormente a regulamentação do regime de funcionamento das casas de acolhimento, ainda está em fase de elaboração.

No âmbito da medida de acolhimento residencial, as orientações legisladas na LPCJP carecem de regulamentação própria, cujo objeto deveria ter ocorrido no prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de outubro de 2015. Segundo Lopes (2017) “esta ausência de orientação causa um vazio na intervenção das Casas de Acolhimento dada a introdução, substituição e extinção de conceitos/termos”.

## **2.2 A equipa educativa na casa de acolhimento residencial**

Ao longo da história, o papel das organizações responsáveis pelo acolhimento de C/J foi-se modificando e, inevitavelmente, alterou também o papel dos profissionais que nelas atuam. Nesse processo de mudança foi atribuído às casas de acolhimento uma função educativa.

Uma vez que os recursos humanos constituem um elemento fundamental no trabalho desenvolvido por qualquer organização (ISS, 2005) e tendo em conta a realidade em causa, podemos considerar os recursos humanos como um pilar fundamental para garantir a operacionalização de boas práticas em todo o processo educativo e no desenvolvimento das crianças e jovens, uma vez que os adultos cuidadores se apresentam como modelos relacionais de qualidade.

Tal como nos diz Gomes (2010), é importante que quem trabalha em instituições de acolhimento tenha formação na área das ciências sociais e humanas, mas também

formação específica nesta problemática, dada a complexidade e especificidades apresentadas pelas C/J, tendo assim ferramentas para prestar uma intervenção de qualidade que permita a reparação de vivências traumatizantes que os conduziram ao acolhimento residencial.

Será importante frisar que todos os adultos que trabalham nas CAR, são educadores, independentemente das funções que desempenham, tal como dizia João dos Santos “Educador é todo o adulto que tem a coragem e assume a responsabilidade de educar uma criança” (Gomes, 2010, p. 116)

“A qualidade dos cuidados prestados às C/J em acolhimento residencial está intimamente ligada à qualidade humana daqueles que os prestam” (ISS, 2005). Assim, para além das capacidades técnicas e académicas que os educadores devem possuir, “devem ser igualmente valorizadas e atendidas características pessoais como a sensibilidade, afetividade, idoneidade, abertura e disponibilidade para interagir com o outro, assegurando assim o respeito pelos direitos das C/J acolhidos, proporcionando-lhes um desenvolvimento integral e integrado” (Gomes, 2010).

As equipas das Casas de Acolhimento, passam a partir de 2015 a ter a sua composição legislada no art.º 54º da LPCJP, existindo assim três equipas:

1. **Equipa Técnica**, composta por técnicos superiores nas áreas da psicologia e do trabalho social, na qual se integra o diretor técnico;
2. **Equipa Educativa (EE)**, formada por colaboradores com formação profissional nas áreas socioeducativa e ação educativa;
3. **Equipa de Apoio**, formada por colaboradores de serviços gerais.

Estas equipas, segundo Gomes (2010), devem contribuir para que as C/J “...cresçam e se desenvolvam integralmente, tendo como modelos toda a equipa que exerce funções no estabelecimento, cujo objetivo final é contribuir para a concretização de um projeto de vida sustentado para as crianças e os jovens acolhidos”. A mesma autora diz-nos ainda que “ estes cuidadores, para além da sua formação académica inicial, têm que ser pessoas com boas qualidades relacionais e humanas, pois são,

muitas das vezes, os modelos de referência para a população que se encontra acolhida.”

As EE assumem um papel preponderante na educação, no crescimento e na prestação de cuidados às C/J acolhidos. Segundo Gomes (2010, 124) “ a missão dos educadores pode ser definida como um esforço pra promover o desenvolvimento integral das crianças e jovens, fomentando um ambiente familiar e saudável, onde se estabeleça uma relação de confiança, respeitando a sua individualidade, alicerçando a sua autonomia e integração social”. A atividade de educador deve desenvolver-se em interdisciplinaridade com o “assistente social, psicólogo, e restante equipa educativa e equipa de apoio geral do lar” (Gomes 2010, 125). A reflexão, a análise, a avaliação das práticas educativas e a relação com as C/J é um desafio constante na prática do educador.

Shealy (1995), citado por Gomes (2010), diz-nos que no perfil do educador que trabalha nesta área devem constar características como:

- Tolerância – aceitar e respeitar a C/J tal como ela é, com as suas características e especificidades;

- Sensibilidade - sensibilidade para as problemáticas apresentadas pela C/J, compreendendo e ajudando a ultrapassar as dificuldades de forma positiva;

- Disponibilidade – disponibilidade para ouvir a C/J sempre que esta necessite conversar sobre o seu dia-a-dia, as suas angústias e as coisas boas ou menos boas que lhe vão acontecendo;

- Modelo coerente – ser um exemplo, transmitindo valores, comportamentos e atitudes adequadas e uteis para a C/J;

- Responsabilidade – executar as suas funções e cumprir as suas obrigações enquanto educador;

- Profissionalismo e autoconfiança - comportamento correto seguindo as normas deontológicas da profissão, respeitando sempre o sigilo profissional;

- Firmeza e afetividade – saber conjugar a transmissão de afeto e empatia com a firmeza no estabelecimento de limites;

- Competências sociais – capacidade de ser claro na sua comunicação, saber mediar conflitos, ter a capacidade de trabalhar em equipa e com os parceiros;

- Promover competências pessoais – incentivar a autonomia da C/J;

- Saber Trabalhar em Equipa – apresentar capacidade para trabalhar em grupo com outros educadores e com outros profissionais;

- Flexibilidade – revelar capacidade para resolver de forma distinta, consoante as situações, o momento e os interventores;

- Maturidade e Bom Senso – Saber fazer o que está correto em cada momento e tomar decisões adequadas para o bem-estar da C/J;

- Estabilidade Emocional – ter equilíbrio emocional, boa resistência à frustração e estratégias positivas perante os problemas.

Em 2008 aquando da implementação do plano DOM<sup>10</sup> (Desafio, Oportunidade e Mudança) a Segurança Social cria um documento orientador<sup>11</sup> onde define que a equipa educativa é constituída em concordância com o definido no acordo de cooperação contratualizado com o Centro Distrital do Instituto de Segurança Social e inclui todos os prestadores de cuidados diretos à criança, nomeadamente educadores, monitores, ajudantes de lar, e perfeitos. É também definido neste documento quais os deveres e funções da EE que em síntese é definido que os elementos das EE devem acompanhar a C/J deste o momento em que entra até ao momento da saída, respeitando sua individualidade, características e contribuindo de um modo ativo para o seu desenvolvimento global, bem como os seus direitos:

a) “Participar na organização e dinâmica do Lar, contribuindo para melhorar a qualidade das respostas;

b) Apresentar sugestões e críticas construtivas quanto ao funcionamento do Lar;

---

<sup>10</sup> O Plano DOM foi criado em 2007 por decreto em Diário da Republica

<sup>11</sup> Anexo 1- Linhas Orientadoras para a definição de funções da Equipa Educativa para Lares de Infância e Juventude – ISS:2008

c) Ser ouvida e esclarecida sempre que solicite junto da equipa técnica e do Diretor do Lar;

d) Ser-lhe assegurada formação e informação contínuas, contribuindo para a sua valorização e para um melhor desempenho profissional”.

Este plano tinha como objetivo qualificar a resposta de acolhimento institucional prolongado, acolhimento em LIJ. Previa o reforço das equipas técnicas (técnicos superiores de serviço social, educação social e psicologia), numa aposta clara nas competências técnicas dos recursos humanos das instituições, no sentido da educação e desinstitucionalização segura e em tempo útil das C/J acolhidas (Despacho nº 8393/2007, de 10 de maio).

Este plano surge como “uma medida para atingir as metas definidas no Plano Nacional de Apoio à Inclusão: a diminuição em 25% dos jovens acolhidos” (Reis e Castro, 2012, 35).

As equipas técnicas e educativas das instituições abrangidas pelo Plano Dom foram alvo de uma grande aposta ao nível formativo, sendo estas acompanhadas pela Equipa Local do DOM (pertencente ao Centro Distrital da Segurança Social) e Supervisão externa, com regularidade, de forma a garantir a qualidade da intervenção técnica (Pires, 2011). Procurou-se ainda diminuir a existência de instituições de grandes dimensões, tentando desta forma aproximar o acolhimento institucional a um modelo familiar onde a C/J “pudesse usufruir de uma relação de afeto e de segurança que potenciase o seu desenvolvimento integral (Centro de Estudos Territoriais/ISCTE, 2005; Gomes, 2010, 87).

Torna-se fundamental apostar na formação dos profissionais que trabalham com estas C/J, uma vez que se a instituição surge como alternativa a família, esta deve promover condições de desenvolvimento e bem-estar conscientes do papel que desempenham e terem formação especializada na função que exercem.

O Plano DOM previa igualmente que, a médio prazo, os acordos de cooperação entre os Lares de Infância e Juventude e a Segurança Social fossem criados ou revistos com o objetivo dos lares se tornarem unidades residenciais de pequenas dimensões,

já que iriam receber menos C/J. Contudo, a crise económica e as limitações financeiras que se verificaram no nosso país, impediram a continuidade deste Plano.

Em julho de 2012, o Plano Dom foi substituído pelo Programa SERE+ (Sensibilizar, Envolver, Renovar, Esperança, Mais), que previa a continuidade do trabalho desenvolvido pelas equipas do Plano Dom, e tinha como objetivo principal a especialização da rede de LIJ, procurando-se através da educação, segurança, sentido de identidade e autonomia, diminuir o tempo de institucionalização (Despacho nº9016/2012, de 4 de julho).

O Programa SERE + teve uma fase piloto em três instituições e prevê três tipos de lares distintos, tendo em conta a sua especialidade: do tipo generalista (para C/J no geral), do tipo terapêutico e especializado em problemas de comportamento e em problemas de saúde mental. Este programa nunca passou da fase piloto.

Atualmente não existe nenhum documento que oriente e defina quais as funções, direitos e deveres das EE. Torna-se importante a existência de um modelo orientador que possa ser o ponto de partida para o trabalho que estas equipas desenvolvem com as necessárias adaptações a realidade institucional.

### **2.3 Direitos, princípios e valores do cuidar**

Segundo o Manual de Boas Práticas da Segurança Social (2006), os princípios e valores em que assenta o cuidar do outro nas casas de acolhimento “têm a sua génese nos direitos fundamentais que devem ser promovidos e garantidos a todos os residentes (C/J), famílias, colaboradores, dirigentes, especialistas e todos os restantes com quem a organização se relaciona” (ISS, 2006).

O ideal são as casas de acolhimento residencial que acolhem poucas C/J, garantindo que todas vejam cumprido o seu direito a uma intervenção individualizada, que dá resposta às suas necessidades específicas. As casas de acolhimento pequenas garantem, igualmente, que os adultos responsáveis pelas C/J tenham um conhecimento pormenorizado das principais características das crianças

que acolhem. Por último, a pequena dimensão garante um número pequeno de adultos responsáveis em interação, o que facilita a construção de figuras de referência estáveis e o consequente estabelecimento de relações afetivas de proximidade (Alves, 2007).

Tal como abordado no ponto anterior, a LPCJP é acionada sempre que se verifiquem ameaças aos direitos essenciais das C/J até aos 18 anos e tem 11 princípios orientadores da intervenção: “a) Interesse superior da criança e do jovem; b) Privacidade; c) Intervenção precoce; d) Intervenção mínima; e) Proporcionalidade e atualidade; f) Responsabilidade Parental; g) Primado da continuidade das relações psicológicas profundas; h) Prevalência da família, i) Obrigatoriedade da informação, j) Audição obrigatória e participação e k) subsidiariedade” (Artigo 4º, LPCJP).

Estes princípios são guiados pelas orientações da CDC que enfatizam o superior interesse da criança, aproximando-a do “paradigma da criança participativa” (Teixeira et al. 2014), onde a criança e os adultos por si responsáveis são envolvidos nas decisões e medidas aplicadas, respeitantes à sua vida. Neste paradigma a criança é assumida como um “ator social” com o direito de participação, dando-lhe “voz” na estruturação do seu projeto de vida e reconhecendo-a com capacidades de influenciar a vida coletiva (Teixeira et al, 2014).

Esta conceção da cidadania da infância proclamada na CDC reconhece as C/J como agentes sociais participativos na sociedade, detentoras de direitos reconhecidos para o exercício da sua participação na sociedade. No entanto, “as instituições de apoio e a sociedade parecem não estar (ainda) preparadas para assumir este novo papel da criança” (Teixeira et al, 2014, 50). Torna-se necessária uma renovação das representações sociais adultas para que a criança seja vista como um “ator social competente” dotado de competências sociais e pessoais para a tomada de decisão (Teixeira et al, 2014).

Às C/J que estão institucionalizadas, para além da satisfação dos seus direitos de provisão e proteção, as instituições devem garantir a promoção dos seus direitos de participação assumindo-os enquanto dimensão essencial da proteção em si mesma

(Teixeira et al, 2014). Para tal, é necessário que os processos de participação façam parte das rotinas das C/J que vivem em instituições de acolhimento para que sejam desenvolvidas competências de participação (Teixeira et al, 2014).

O Manual de Boas Práticas para o Acolhimento Residencial (ISS, 2006), enfatiza o direito à participação, devendo as C/J acolhidos participar na vida da estrutura residencial, nomeadamente, qualquer decisão que afete as C/J acolhidos devem ser explicadas antes de ser implementadas, dando lugar à expressão da opinião das C/J para poderem apresentar as suas sugestões (ISS, 2006). Incluída esta dimensão de participação, a instituição de acolhimento deve promover e facilitar a participação das C/J na comunidade exterior, estimulando a sua autonomia, envolvendo-os no planeamento e divulgação das atividades (ISS, 2005).

Reconhecendo a participação como uma competência essencial no trajeto de desenvolvimento de todas as C/J, cabe às instituições de acolhimento organizarem-se para favorecerem “práticas de participação crítica e capacidade para lidar com a diversidade” (Teixeira et al., 2014, 51) com vista à construção de processos de empoderamento e de cidadania nas crianças institucionalizadas.

Apesar destas orientações globais que regulamentam a prática das instituições de acolhimento, a realidade parece ser bem diferente. Na prática, as instituições são fortemente orientadas para a normalização e a conformidade, deixando para segundo plano a dimensão da participação e da tomada de decisão (Teixeira et al, 2014). As C/J acolhidos vivem num ambiente padronizado orientado por regras e rotinas que não respeitam as suas necessidades, e não sendo “habitualmente consultada” (Carvalho et al., 2010), a criança vê-se “obrigada a remeter-se à indiferença (afetiva, intelectual)” (Teixeira et al., 2014).

## **2.4 Caracterização das crianças e jovens em situação de acolhimento residencial em Portugal**

É no seio da família que a maioria das crianças portuguesas crescem em autonomia e dignidade, também é um facto que é exatamente nesse seio que, por

razões quase sempre multifatoriais e muito complexas, poderão ocorrer situações em que, afinal, os seus direitos fundamentais não são plenamente cumpridos, deixando-as em situação de vulnerabilidade geradora de riscos ou mesmo perigos para a sua segurança, bem-estar, saúde, formação, educação e desenvolvimento.

De acordo com o enquadramento normativo em vigor, a medida de colocação institucional deverá constituir a última opção de intervenção social e judicial junto de C/J em risco ou perigo, aplicando-se quando não existem condições efetivas na família biológica, nuclear ou alargada, para que a criança aí permaneça em segurança (Rodrigues, 2010).

O acolhimento residencial de C/J implica o assumir, por parte das instituições, das responsabilidades educativas ao nível jurídico, moral, social e escolar, atribuídas geralmente aos progenitores biológicos. Estas responsabilidades, implicando a substituição temporária das famílias de origem, incluem o suporte das crianças e jovens no seu desenvolvimento físico, através da prestação de cuidados de alimentação e de saúde e no seu desenvolvimento cognitivo e afetivo. Todos estes cuidados deverão ser prestados tendo em conta a idade da criança e jovem, o seu género, origens sociais, percursos de vida e características individuais de personalidade.

A medida de acolhimento prevê que a C/J seja acolhida numa entidade que disponha de instalações adequadas e de “uma equipa técnica que lhes garantam os cuidados adequados às suas necessidades e lhes proporcionem condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral” (art.º49, da lei nº147/99, de 1 de setembro).

No ano de 2016, à semelhança dos anos anteriores, mantém-se a tendência de diminuição do número de crianças e jovens em situação de acolhimento como podemos observar na tabela nº3.

Tabela 3 - Evolução do número de Crianças e Jovens em Situação de Acolhimento

Ano	Nº de crianças/jovens em situação de acolhimento residencial
2006	12.245
2007	11.362
2008	9.956
2009	9.563
2010	9.136
2011	8.938
2012	8.557
2013	8.445
2014	8.470
2015	8.600
2016	8175

Fonte - Relatório CASA 2016

Segundo o relatório CASA (I.S.S. 2017), no ano de 2016 existiam em situação de acolhimento 8175 C/J, 52,1% do género masculino e 47,9 do género feminino. Podemos afirmar com base neste relatório que a faixa etária dominante é entre os 15 e os 17 anos com 35,6% seguidamente da faixa etária entre os 12 e os 14 anos com 19,4%.

Observa-se no referido relatório que as situações de perigo/motivo que originaram a abertura dos processos de promoção e proteção a estas C/J ultrapassa em larga escala o número total de crianças acolhidas (8175), uma vez que para a mesma criança, poderão coexistir várias situações verificadas, sendo o total de situações de 18895. Deste modo, observamos que as situações de negligência<sup>12</sup> representam 72% das situações de perigo identificadas, seguindo-se as situações de mau trato psicológico<sup>13</sup> (8,5%), sendo ainda expressivos os maus tratos físicos, 3,4% das C/J, os abusos sexuais presentes em 2,8% das C/J. Por fim temos aquilo que a

12 Situações de negligência:

- Falta de supervisão parental e acompanhamento familiar (59%) - criança ou jovem foi deixado só, entregue a si próprio ou com irmãos também menores, por largos períodos de tempo;
- Exposição a modelos parentais desviantes (32%) - O adulto potencia na criança ou jovem padrões de conduta desviantes e antissociais, bem como perturbações do desenvolvimento embora não de uma forma manifestamente intencionada;
- Negligência nos cuidados de educação (31,6%);
- Negligência nos cuidados de saúde (29,1%).

13 Mau trato psicológico a situação de violência doméstica predomina, estando presente em 6% das crianças acolhidas.

Segurança Social denomina como “outros” com 13,3%, esta categoria inclui C/J cuja situação de acolhimento se deveu a ausência de suporte familiar e comportamentos desviantes dos jovens.

Ao analisarmos este relatório ainda somos confrontados com as denominações de Centros de Acolhimento Temporário, Lares de Infância e Juventude e Casas de Emergência, ou seja, acolhimento residencial generalista. Estas denominações são ainda usadas, devido ao facto de se aguardar o diploma de regulamentação da organização e funcionamento das Casas de Acolhimento Residencial – CAR, como referimos anteriormente.

Os 122 Centros de Acolhimento Temporário e os 181 Lares de Infância e Juventude são claramente as casas de acolhimento que maior prevalência assumem no número de C/J acolhidas quer em 2016, quer nos anos anteriores. Sendo que os Centros de Acolhimento Temporário acolheram 2048 C/J e os Lares de Infância e juventude acolheram 5101 C/J, num total de 7149 crianças e jovens. As casas de acolhimento de emergência acolheram 54 C/J. Observamos assim, o evidente predomínio de C/J acolhidos em casas generalistas, representando este tipo de acolhimento 88,1% da população.

Em famílias de acolhimento encontravam-se em 2016 apenas 261 C/J. Às restantes C/J, a proteção e os cuidados residenciais foram assegurados em casas de acolhimento das áreas da saúde, educação especial ou Segurança Social com vocação e modelos de intervenção específicos, face às respetivas necessidades e características individuais.

Constata-se no referido relatório que existem nas casas de acolhimento residencial generalista 7203 C/J, sendo que 51,9% são do género masculino e 48,1% são do género feminino, havendo um predomínio do género masculino nos escalões etários até aos 14 anos, sendo ultrapassado pelo género feminino nos dois últimos escalões (15-17anos e 18-20anos).

As C/J analisadas neste relatório da Segurança Social e que estão em situação de acolhimento generalista, apresentam características particulares<sup>14</sup>, algumas mais evidentes que outras, sendo que, nesta modalidade de acolhimento, destacam-se os problemas de comportamento, que são classificados consoante o grau de gravidade, em termos de tipo de problema, da sua frequência e intensidade<sup>15</sup>. A faixa etária dos 15 aos 17 anos apresenta um maior número de situações, 1016 dum total de 1885 jovens com estas características.

As C/J em acolhimento residencial generalista, na sua grande maioria estão abrangidos pela escolaridade obrigatória, frequentando a escola nos seus diferentes ciclos de ensino, sendo que a maioria se encontra a frequentar o 3º ciclo ou equivalente, 30,8%.

A permanência destas C/J nas casas de acolhimento generalista deverá ter a duração necessária, até ser exequível a alteração da situação, para um contexto familiar ou meio natural de vida, suficientemente seguro e sustentável. Em 2016

---

14 As características particulares segundo o relatório CASA 2016 são:

Problemas de comportamento - pressupõem a existência de um padrão persistente de comportamento em que são violados os direitos básicos de terceiros ou importantes normas sociais próprias da idade do sujeito;

Toxicod dependência - pressupõe o consumo regular e compulsivo de substâncias psicossomáticas;

Problemas de saúde mental - considera-se apenas aqueles que carecem de acompanhamento pedopsiquiátrico/psiquiátrico para estabilização dos seus estados emocionais por, frequentemente, terem descompensações que afetam a sua ligação à realidade

Debilidade Mental- considerando o atraso congénito ou precocemente adquirido do desenvolvimento intelectual, caracterizado sobretudo por dificuldades de adaptação social e perturbação ou deficiência de julgamento, situando-se o nível intelectual, nos testes de inteligência limítrofes à normalidade, sem grandes prejuízos para a capacidade socializante dos respetivos indivíduos. A capacidade cognitiva permite, por exemplo, a aprendizagem de leitura e escrita;

Deficiência mental - pressupõe um funcionamento intelectual significativamente inferior à média, acompanhado de limitações significativas no funcionamento adaptativo em, pelo menos, duas das seguintes áreas de habilidade; comunicação, autocuidados, vida doméstica, competências sociais, relacionamento interpessoal, uso de recursos comunitários, autossuficiência, aptidões, trabalho, lazer saúde e segurança;

Deficiência física - implica desvantagem, resultante de uma incapacidade limitativa da participação da criança ou jovem, nas diferentes áreas da vida em sociedade;

Doença física - implica desvantagem, resultante de um comprometimento ou de uma incapacidade, que limita ou impede o desempenho motor de determinada pessoa;

Consumo esporádico de estupefacientes - sem no entanto assumir situações de dependência grave.

15 Classificação dos problemas de comportamento: Comportamentos ligeiros - aqueles que dizem respeito a comportamentos como o uso de mentira para evitar obrigações/responsabilidades, fugas breves e intimidações; Comportamentos médios - os que se referem a pequenos furtos, a destruição de propriedade sem grande prejuízo e as agressões físicas; Comportamentos graves - aqueles que reportam a roubos com confrontação com a vítima, utilização de armas brancas e destruição de propriedade com prejuízos consideráveis.

encontravam-se em acolhimento há menos de um ano ou há um ano 3203 C/J, entre 2 e 3 anos 1573 C/J, há mais de 4 anos 2427 crianças e jovens.

---

### 3 MÉTODO

---

Verifica-se que a participação da criança na construção da sociedade contemporânea é um dos desafios que se coloca, verificando-se a necessidade de subir vários degraus para alcançar a participação efetiva destas.

Segundo Quivy e Campenhoudt (1998) a investigação científica é um processo sistemático, que se caracteriza por ser metódico, replicável, racional, empírico, objetivo, comunicável e cumulativo.

Segundo os mesmos autores “a melhor forma de começar um trabalho de investigação social consiste em nos esforçarmos por enunciar o projeto sob a forma de uma pergunta de partida” e tendo em conta o enquadramento conceptual que constituiu esta investigação, desenhou-se a seguinte pergunta de partida:

- *Serão as atuais casas de acolhimento residencial de Crianças e/ou Jovens e quem nelas trabalha agentes de promoção do direito à participação das crianças e jovens que se encontra consagrado na Convenção sobre os Direitos da Criança?*

No seguimento da pergunta de partida e tendo sempre presente que “nenhum projeto adquire o seu significado pleno se não se definirem e explicarem claramente os objetivos a alcançar” (Ander-Egg, 1998) definiu-se como objetivo geral:

- *Analisar o direito de participação definido na Convenção sobre os Direitos da Criança, mediante o olhar das Crianças e Jovens que se encontram nas Casas de Acolhimento Residencial e dos elementos das Equipas Educativas que as integram.*

Após esta definição geral delinearão-se os objetivos específicos da investigação:

- *Caracterizar as Crianças e Jovens que se encontravam no mês de novembro nas Casas de Acolhimento Residencial;*
- *Analisar segundo o olhar das Crianças e Jovens de que modo o direito à participação está presente na sua vida nas Casas de Acolhimento Residencial;*
- *Caracterizar as Equipas Educativas das Casas de Acolhimento Residencial;*

- *Analisar, segundo o olhar das Equipa Educativa, a sua participação na organização/dinâmica e funcionamento das Casas de Acolhimento Residencial;*
- *Perceber, segundo o olhar da Equipa Educativa de que modo o direito à participação está presente na vida das Crianças e Jovens acolhida.*

O público-alvo da investigação da investigação é:

- ✓ *Crianças e Jovens acolhidos em casas de acolhimento residencial, que possuem acordo de cooperação com o Centro Distrital de Segurança Social, para receberem Crianças e Jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e os elementos das sua equipas educativas.*

Podemos assim notar que temos 2 grupos distintos na investigação

*Grupo 1 – Crianças e Jovens que se encontram nas Casas de Acolhimento Residencial;*

*Grupo 2 – Equipas Educativas das Casas de Acolhimento Residencial.*

De modo a atingir os objetivos propostos iremos começar por uma breve caracterização das CAR, das C/J e das EE que colaboraram na presente investigação.

Com a aspiração de se conseguir fazer um trabalho mais abrangente e que englobasse o maior número de instituições de acolhimento residencial generalista do distrito de Coimbra, procedeu-se ao contacto, via correio eletrónico, das diversas Direções das casas de acolhimento residencial com acordo com o Centro Distrital da Segurança Social de Coimbra. Este contacto teve como objetivo a obtenção de autorização para a participação destas na investigação. Obtivemos resposta por parte de duas delas:

**Lar de Jovens Santa Maria de Semide (CAR 1)** – resposta social na área da infância e juventude que pertence a Cáritas Diocesana de Coimbra.

A CAR situa-se na freguesia de Semide, concelho de Miranda do Corvo. Acolhe C/J do sexo masculino com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e tem capacidade para acolher 45 C/J. A data da investigação acolhia 40 C/J.

**Casa da Criança (CAR 2)** – resposta social na área da infância e juventude que pertence a Obra do Frei Gil.

Situa-se na Praia de Mira, concelho de Mira. Tem capacidade para acolher 30 C/J com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos. À data da investigação acolhia 32 C/J.

Face ao referido, a amostra da investigação é constituída 72 C/J que vivem nas duas CAR e os 11 elementos que integram as suas respetivas Equipas Educativas. Apesar do total dos elementos das duas equipas educativas ser 12 profissionais, apenas 11 participaram na investigação uma vez que o elemento em falta é a investigadora.

ÀS C/J e aos adultos envolvidos nesta investigação é-lhes garantido a confidencialidade e o anonimato relativamente à informação recolhida. O consentimento informado das C/J envolvidos, foi assinado pelo diretor técnico<sup>16</sup>, que assume o papel de responsável legal destas. Já relativamente à EE cada elemento assinou o seu consentimento<sup>17</sup>.

Importa referir que, tal como diz Fernandes & Tomás (2011), envolver a criança na investigação é importante para a construção de conhecimento acerca de si mesmo e dos seus mundos, mas também reconhece modos alternativos de pensamento.

Após a obtenção da autorização, foi realizado contacto telefónico com os diretores técnicos das duas instituições, fazendo-se uma primeira abordagem no sentido de esclarecer o objetivo do presente estudo. Seguidamente foi enviada a formalização, por correio eletrónico, do respetivo pedido para a participação das C/J no estudo.

Nesta articulação com os diretores técnicos, houve desde logo a informação por parte da Casa da Criança que nos facultaria toda a informação/dados necessários e que havia permissão para trabalhar com as EE, mas que não teríamos autorização para aplicar qualquer tipo de estudo às C/J, pois a instituição, por política interna, não permite que as suas C/J sejam alvo de escrutínio neste tipo de investigação.

---

16 Apêndice 1 – Declaração Consentimento Informado – Diretor Técnico

17 Apêndice 2 – Declaração Consentimento Informado – Equipa Educativa

Tendo em conta o enfoque teórico e os objetivos delineados para a investigação, como técnica de suporte à abordagem quantitativa optou-se pela aplicação de inquéritos sobre a forma de questionário. Segundo Tuckman (2000) o questionário desenvolve-se através da formulação de questões que refletem atitudes, opiniões, perceções, interesses e comportamentos de um conjunto de indivíduos sobre a realidade onde se inserem. Já Garrido e Prada (2016, 95) acrescentam-nos que o inquérito por questionário consiste em “colocar a um conjunto de inquiridos, geralmente, representativo de uma população, uma série de perguntas relativas à sua situação social, profissional ou familiar, às suas opiniões, à sua atitude em relação a opções ou a questões humanas e sociais, às suas expectativas, ao seu nível de conhecimento ou de consciência de um acontecimento ou de um problema, ou ainda sobre qualquer outro ponto que interesse ao investigador.

Deste modo, foram criados dois questionários distintos, um a ser aplicado às EE<sup>18</sup> e outro às C/J<sup>19</sup>. Os dois questionários são constituídos por perguntas de resposta aberta e por perguntas de resposta fechada. Nas perguntas de resposta fechada utilizamos uma escala nominal do tipo Likert<sup>20</sup>.

Os questionários foram criados, tendo por base os estudos teóricos desenvolvidos e acima de tudo pelo estudo aprofundado realizado sobre o direito à participação presente na CDC.

Segundo Quivy e Campenhoudt (1998, 122) “construir um conceito consiste...em determinar as dimensões que o constituem, através das quais dá conta do real”, os mesmos autores referem que “muitas vezes em ciências sociais, os conceitos e as suas dimensões não são expressos em termos diretamente observáveis”. Deste modo, temos de ter presente que o direito a participação é um conceito que tem implícito em si 4 dimensões distintas, que se relacionam entre si e entre os

---

18 Apêndice 3 – Questionário Equipa Educativa

19 Apêndice 4 – Questionário Crianças e Jovens

20 Escala nominal de Likert – “...permite medir as atitudes e conhecer o grau de conformidade do entrevistado com qualquer afirmação proposta.” (Garrido e Prada, 2016)

diversos direitos presentes na CDC, nomeadamente nos art.º 12<sup>21</sup> (direito a opinião), art.º 13<sup>22</sup> (direito a liberdade de expressão), art.º 15<sup>23</sup> (liberdade de associação) art.º 17<sup>24</sup> (direito ao acesso a informação apropriada), art.º 31<sup>25</sup> (direito ao lazer, atividades recreativas e culturais).

Figura 2 - Dimensões do direito à participação



Elaboração própria

Sendo assim, na construção dos dois questionários, foram tidas em consideração estas 4 dimensões, em campos de atuação distintos, nomeadamente na CAR, na definição do projeto de vida, nos assuntos da escola e do dia-a-dia das C/J.

Na elaboração dos questionários dirigidos às C/J tivemos presente a necessidade de adequar a linguagem à idade do público-alvo.

O questionário a aplicar às C/J também é composto por duas partes. Na primeira parte são colocadas duas questões de resposta aberta, “O que pensas que é participar?” e “O que pensas que são direitos?” e na segunda parte, tal como no questionário dirigido à EE, é abordado o ponto de vista das C/J relativamente ao

21 A criança tem o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre questões que lhe digam respeito e de ver essa opinião tomada em consideração.

22 A criança tem o direito de exprimir os seus pontos de vista, obter informações, dar a conhecer ideias e informações, sem considerações de fronteiras.

23 As crianças têm o direito de se reunir e de aderir ou formar associações.

24 O Estado deve garantir à criança o acesso a uma informação e a materiais provenientes de fontes diversas, e encorajar os media a difundir informação que seja de interesse social e cultural para a criança. O Estado deve tomar medidas para proteger a criança contra materiais prejudiciais ao seu bem-estar.

25 A criança tem direito ao repouso, a tempos livres e a participar em atividades culturais e artísticas.

direito à participação. Importa referir que este questionário, foi sujeito a um pré teste, realizado junto de 7 C/J que residem em contexto institucional, nomeadamente no Lar de Jovens Santa Maria de Semide, deste pré-teste não resultou qualquer alteração ao referido questionário.

Nos diversos contatos efetuados com os diretores técnicos, para além de terem sido explicados todos os passos necessários à aplicação dos questionários foi também solicitada informação necessária para efetuar uma breve caracterização da população acolhida. Depois de efetuados todos os esclarecimentos foi agendada a aplicação dos mesmos.

No Lar de Jovens Santa Maria de Semide reunimos com a EE a 13 de novembro de 2017, com a finalidade de explicar os objetivos da investigação, proceder a assinatura do consentimento informado, a aplicação dos questionários aos mesmos. Foi pedido a esta equipa a colaboração/auxílio na aplicação dos questionários junto das C/J, tendo-lhes transmitida toda a informação necessária.

Na Casa da Criança, como referimos anteriormente, não foi possível a aplicação dos questionários as C/J, deste modo, existiu uma estreita articulação com o diretor técnico da instituição, de modo a que este procedesse à distribuição do questionário junto dos elementos da sua EE. O preenchimento dos questionários ocorreu no dia 3 de janeiro de 2018.

No tratamento de dados dos questionários foi utilizado o Statistical Package for the Social Sciences (SPSS), através de uma análise estatística descritiva e inferencial. Nesta análise as não respostas (N/R) foram tidas em linha de conta, uma vez que foram consideradas significativas para a análise dos dados.

---

## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

---

Neste capítulo serão apresentados os resultados decorrentes da metodologia utilizada na investigação. Primeiramente, serão apresentados os dados das C/J e posteriormente os dados das EE.

Participaram neste estudo 29 C/J e 11 elementos das EE. A partir dos dados recolhidos através do questionário, especificamente desenvolvido para este estudo, apresentam-se e discutem-se os resultados com o propósito não só de analisar e caracterizar a amostra, bem como, de conhecer em profundidade a problemática em estudo e dar resposta à questão e objetivos que nortearam esta investigação.

### 4.1 As crianças e jovens

#### 4.1.1 Breve caracterização das crianças e jovens

Iremos proceder a uma breve caracterização das C/J que em novembro de 2017 se encontravam acolhidas nas duas CAR. Apesar de só as C/J da CAR1 responderem aos questionários, considerou-se importante fazer uma caracterização geral das C/J acolhidas nas duas CAR. A informação que consta nesta caracterização, foi-nos gentilmente cedida pelos respetivos diretores técnicos.

Começamos por referir que as duas CAR apenas acolhem população do sexo masculino.

As duas CAR tem capacidade para acolher um total de 75 C/J, mas em novembro de 2017 encontravam-se acolhidas 72 C/J, 40 no Lar de Jovens Santa Maria de Semide, e 32 na Casa da Criança. Destas 72 C/J podemos dizer que existe uma prevalência de C/J acolhidos com idade compreendida entre os 15 e os 17 anos.

Tabela 4- Idade das crianças e Jovens acolhidos

	10-11 ANOS	12-14 ANOS	15-17ANOS	18-21 ANOS	22 ANOS OU MAIS
<b>CAR - 1</b>	1	8	24	7	0
<b>CAR - 2</b>	0	10	11	9	2
<b>TOTAL</b>	1	18	35	16	2

As duas casas de acolhimento situam-se no distrito de Coimbra, 42 das crianças acolhidas nestas CAR são também originárias deste distrito. Existe também nestas duas casas C/J do distrito de Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre e Seia.

Tabela 5 - Distrito de origem das C/J acolhidas

	COIMBRA	AVEIRO	LEIRIA	PORTALEGRE	VISEU	SEIA	LISBOA	SANTARÉM	PORTO
<b>CAR - 1</b>	26	1	6	1	2	1	1	2	0
<b>CAR - 2</b>	16	4	3	0	0	0	0	7	2
<b>TOTAL</b>	42	5	9	1	2	1	1	9	2

Ao nível da escolaridade a maioria das C/J frequentam o 3º ciclo, estando integradas numa das seguintes modalidades: ensino regular, curso EFA (Educação e Formação de Adultos), CEF (Curso de Educação e Formação), PIEF (Programa Integrado de Educação e Formação) ou ter ainda um currículo adaptado tal como aquelas que frequentam o 2º ciclo. Existem também C/J a frequentar o Secundário, podendo estar distribuídos pelo ensino regular ou profissional. Existe apenas um jovem que frequenta o ensino superior.

Importa referir que existem 5 jovens que não estão inserido na escola, logo não constam na tabela 4, pois já se encontram inseridos no mercado de trabalho, ou à espera de oportunidade para tal.

Tabela 6 - Ciclo de ensino que frequentam as C/J acolhidos

	2º CICLO (REGULAR, CURSOS EFA, CEF, PIEF, CURRÍCULO ALTERNATIVO)	3º CICLO (REGULAR, CURSO EFA CEF, PIEF, CURRÍCULO ALTERNATIVO)	SECUNDÁRIO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ENSINO SUPERIOR
<b>CAR - 1</b>	3	24	11	0
<b>CAR- 2</b>	2	19	6	1
<b>TOTAL</b>	5	33	17	1

Apresentamos de seguida as situações de perigo/motivo que originaram a abertura dos processos de promoção e proteção às C/J em situação de acolhimento. Importa referir que para uma mesma C/J poderão coexistir várias situações de perigo o que faz com que o número de situações de perigo seja superior ao número de C/J analisadas.

Sendo assim, observamos que na grande maioria das C/J os processos de promoção e proteção foram abertos por situações de negligência. A negligência pode assumir várias formas, como a exposição a modelos parentais desviantes, falta de supervisão e acompanhamento familiar, negligência face a comportamentos de risco da C/J, negligência ao nível da saúde e educação.<sup>26</sup>

Seguem-se as situações de comportamento de risco por parte da C/J com 18 situações, o mesmo número de C/J com a situação de perigo ausência de suporte familiar.

Tabela 7- Situação de perigo/motivo que levou a medida de colocação em acolhimento residencial

	COMPORTAMENTOS DE RISCO	NEGLIGÊNCIA	AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DE SUPORTE FAMILIAR
<b>CAR 1</b>	11	35	7
<b>CAR 2</b>	7	29	11
<b>TOTAL</b>	18	64	18

<sup>26</sup> As diversas categorias de negligência já foram explicadas no Capítulo I

Das 72 C/J caracterizados, 69 já tem o seu projeto de vida definido, sendo a autonomia da C/J o principal projeto de vida definido, seguindo-se a reintegração familiar e posteriormente a integração em lar residencial.

Tabela 8 - Projeto de vida

	AUTONOMIZAÇÃO	REINTEGRAÇÃO FAMILIAR	INTEGRAÇÃO EM LAR RESIDENCIAL	EM AVALIAÇÃO
<b>CAR 1</b>	24	15	1	0
<b>CAR 2</b>	15	13	1	3
<b>TOTAL</b>	39	28	2	3

Das 72 C/J acolhidas nas duas CAR, 41 frequentam atividades fora das instituições. As atividades de carácter desportivo têm uma grande expressão na vida destas C/J, sendo o futebol/futsal a atividade que integra um maior número de C/J, 18 no total. Observamos também que estas C/J frequentam atividades de carácter cultural, recreativo, terapêutico e de voluntariado.

Tabela 9 - Atividades frequentadas fora da casa de acolhimento

	FUTEBOL/ FUTSAL	JUDO	ESCUTEIROS	VIOLINO	VOLUNTARIADO	MARCHAS POPULARES	ESCOLA DE BOMBEIROS	HIPO -TERAPIA	GINÁSIO	RUGBY	TOTAL
<b>CAR 1</b>	14	3	4	0	2	1	0	0	1	1	26
<b>CAR 2</b>	4	0	1	1	0	0	2	1	6	0	15
<b>TOTAL</b>	18	3	5	1	2	1	2	1	7	1	41

#### 4.1.2 O olhar das crianças e jovens sobre o direito à participação

Considera-se importante voltar a referir que do total da amostra (72C/J), somente 29 C/J responderam aos questionários. As 32 C/J da CAR 2 não tiveram autorização por parte do representante legal para o fazer. Das 40 C/J da CAR 1, 7 participaram na realização do pré-teste, duas delas não vivem na CAR, mas sim no apartamento de autonomia da CAR mas também têm mais de 18 anos. Um jovem

encontrava-se ausente na altura da aplicação dos questionários e outro jovem não preenchia os critérios anteriormente referidos.

Importa começar por referir que 9 C/J não responderam à questão “O que é para ti participar?”. As outras C/J responderam de forma diversa como podemos observar na tabela nº 11. A resposta mais frequente foi “ fazer parte de algo” com 12 situações, sendo que a maior frequência desta resposta encontra-se nas C/J com idades compreendidas entre os 14 e os 17 anos. Segue-se a resposta “colaborar, ajudar” com 2 respostas. Obteve-se também como resposta “dar e receber carinho, afeto e bens materiais”, “ajudar as pessoas com quem vivemos e manter a casa limpa”, “questionar, perguntar ou dizer o que nós pensamos, todos temos direito a participar”, “Dizer o que penso”, “é uma coisa normal”, “é integrar um desafio e enfrentá-lo”.

Tabela 10- Idade/O que é para ti participar?

	N/R	Fazer parte de algo	Dar e receber carinho, afeto e bens materiais	Ajudar as pessoas com quem vivemos e manter a casa limpa e arrumada	Colaborar, ajudar	Questionar, perguntar, ou dizer algo que nós pensamos, todos temos direito a participar	Dizer o que penso	É uma coisa normal	É integrar um desafio e enfrentá-lo
11	0	1	0	0	0	0	0	0	0
12	1	0	0	0	0	0	0	0	0
13	0	1	0	0	1	0	0	0	0
14	0	2	1	1	0	0	0	0	1
15	3	3	0	0	0	0	0	1	0
16	2	2	0	0	0	0	0	0	0
17	2	2	0	0	1	1	1	0	0
18	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Total	9	12	1	1	2	1	1	1	1

Quando colocada a pergunta “o que são para ti os direitos das crianças?”, 12 C/J respondem que é “algo que temos direito”, tendo sido as C/J com 14, 15 e 16 anos que mais deram esta resposta. “Devemos ter uma palavra em tudo” foi uma resposta dada por 3 C/J todos com 17 anos. Duas C/J referem que “os direitos das crianças” são “ter tudo igual aos outros” e outras duas C/J responderam que “são direitos

fundamentais”. Uma C/J diz-nos que é “ter regras, o que necessitamos” e por ultimo outra C/J respondeu que é “Direitos que se têm, mas também deveres”.

Do total das 29 C/J que participaram no estudo, 8 não responderam a esta pergunta como podemos observar na tabela abaixo.

Tabela 11- Idade/O que são para ti os direitos das crianças?

	N/R	<i>Algo que temos direito</i>	<i>Direitos que se tem, mas também deveres</i>	<i>Ter regras, o que necessitamos</i>	<i>Ter tudo igual aos outros</i>	<i>Devemos ter uma palavra em tudo</i>	<i>São direitos fundamentais</i>
11	0	1	0	0	0	0	0
12	0	0	0	0	0	0	1
13	0	1	0	0	1	0	0
14	0	3	0	1	0	0	1
15	3	3	0	0	1	0	0
16	2	2	0	0	0	0	0
17	2	1	1	0	0	3	0
18	1	1	0	0	0	0	0
Total	8	12	1	1	2	3	2

### **Direito à Informação**

Quando colocamos às C/J as afirmações relativas ao direito à informação, observamos que o seu grau de concordância relativamente a este direito é bastante positivo, encontrando-se a maioria das respostas entre o concordo e o concordo totalmente, sendo a afirmação “sou informado/a sobre os assuntos relacionados com o meu projeto de vida” aquela que apresenta um maior número de C/J que concordam ou concordam totalmente, mais concretamente 20 C/J. Seguindo-se a afirmação “Sou informado/a sobre os assuntos da escola” com 19 C/J que concordam ou concordam totalmente com a afirmação.

Tabela 12 - Direito à informação

	N/R	DISCORDO FORTEMENTE	DISCORDO	NEM CONCORDO NEM DISCORDO	CONCORDO	CONCORDO TOTALMENTE
SOU INFORMADO/A SOBRE OS ASSUNTOS/PROBLEMAS DA CASA.	4	1	0	6	10	8
SOU INFORMADO/A SOBRE OS ASSUNTOS RELACIONADOS COM O MEU PROJETO DE VIDA.	4	1	0	4	11	9
SOU INFORMADO/A SOBRE OS ASSUNTOS DA ESCOLA.	4	0	0	6	14	5
SOU INFORMADO/A SOBRE OS ASSUNTOS DO MEU DIA-A-DIA.	4	1	0	8	12	4
TOTAL	16	3	0	24	47	26

### Direito a ser ouvido

Relativamente ao direito a ser ouvido, a grande maioria das C/J considera que é ouvido, com particular relevo para os assuntos da escola, onde 20 C/J concordam ou concordam totalmente com a afirmação “sou ouvido/a sobre os assuntos da escola”.

Encontramos logo de seguido um número também bastante significativo de C/J que concordam ou concordam totalmente (19 C/J) com a afirmação “sou ouvido/a sobre os assuntos relacionados com o meu projeto de vida”

Relativamente às C/J que nem concordam nem discordam existe uma maior frequência nos pontos relacionados com os assuntos/problemas da casa e do seu dia-a-dia.

Tabela 13 - Direito a ser ouvido

	N/R	DISCORDO FORTEMENTE	DISCORDO	NEM CONCORDO NEM DISCORDO	CONCORDO	CONCORDO TOTALMENTE
SOU OUVIDO/A SOBRE OS ASSUNTOS/PROBLEMAS DA CASA.	4	1	2	8	8	6
SOU OUVIDO/A SOBRE OS ASSUNTOS RELACIONADOS COM O MEU PROJETO DE VIDA.	4	0	1	5	12	7
SOU OUVIDO/A SOBRE OS ASSUNTOS DA ESCOLA.	4	0	1	4	15	5
SOU OUVIDO/A SOBRE OS ASSUNTOS DO MEU DIA-A-DIA.	4	0	1	7	12	5
TOTAL	16	1	5	24	47	23

### Direito à opinião

É no direito à opinião que encontramos um maior variação do nível de concordância relativamente às afirmações colocadas.

Mais uma vez observamos que é relativamente aos assuntos relacionados com o projeto de vida da C/J que existe uma maior frequência de respostas ao nível do concordo ou concordo totalmente.

Mas é no direito a opinião sobre os assuntos do dia-a-dia que as opiniões estão mais repartidas, de salientar 8 C/J que nem concordam nem discordam da afirmação “ dou a minha opinião sobre os assuntos do meu dia-a-dia”.

Tabela 14 - Direito à opinião

	N/R	DISCORDO FORTEMENTE	DISCORDO	NEM CONCORDO NEM DISCORDO	CONCORDO	CONCORDO TOTALMENTE
DOU A MINHA OPINIÃO RELATIVAMENTE AOS ASSUNTOS/PROBLEMAS DA CASA.	4	1	2	6	12	4
DOU A MINHA OPINIÃO SOBRE OS ASSUNTOS RELACIONADOS COM O MEU PROJETO DE VIDA.	4	1	2	5	12	5
DOU A MINHA OPINIÃO SOBRE OS ASSUNTOS DA ESCOLA.	4	2	1	7	11	3
DOU A MINHA OPINIÃO SOBRE OS ASSUNTOS DO MEU DIA-A-DIA.	4	2	1	8	8	6
<b>TOTAL</b>	16	6	6	26	43	18

### Direito a tomar decisões

Por último temos o direito a tomar decisões, é aqui que encontramos mais opiniões situadas na área do não concordo nem discordo, sendo a afirmação “contribuo para a tomada de decisões relativamente aos assuntos/problemas da casa” a que apresenta mais respostas neste grau de concordância, havendo ainda C/J que discordam da afirmação.

Mais uma vez é a afirmação relacionada com o projeto de vida que apresenta um número mais significativo ao nível do concordo e concordo totalmente, com 15 situações.

Tabela 15 - Direito a tomar decisões

	N/R	DISCORDO FORTEMENTE	DISCORDO	NÃO CONCORDO NEM DISCORDO	CONCORDO	CONCORDO TOTALMENTE
CONTRIBUO PARA A TOMADA DE DECISÃO RELATIVAMENTE AOS ASSUNTOS/PROBLEMAS DA CASA.	4	0	4	14	7	0
TOMO DECISÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM O MEU PROJETO DE VIDA.	4	0	1	9	11	4
TOMO DECISÕES SOBRE OS ASSUNTOS DA ESCOLA.	4	2	2	8	10	3
TOMO DECISÕES SOBRE ASSUNTOS DO MEU DIA-A-DIA.	4	0	3	9	10	3
TOTAL	16	2	10	40	38	10

#### 4.1.4 Discussão dos resultados do questionário aplicado às crianças e jovens

Tendo por base a análise global das questões colocadas e das quatro dimensões que consideramos sobre o direito a participação, não podemos deixar de falar do fato de em todas as perguntas e afirmações apresentadas existir um número significativo de C/J que não responde. Este fato pode levar-nos a considerar que estas C/J apresentam um défice na aprendizagem dos seus direitos e conceptualização dos mesmos, nomeadamente do direito a participação. Não podemos esquecer que grande parte das situações que levou a abertura do processo de promoção e proteção das C/J estudados foi a negligência e tal como nos diz Delgado (2006, 34), “a elas se atribui os mesmos direitos, para cujo exercício são necessários instrumentos que ela não domina, porque não teve a possibilidade de aprender ou só aprendeu parcialmente”. Podemos também dizer que estas não respostas podem significar o não domínio dos conceitos e das dimensões.

Observa-se que a maioria das respostas dadas a pergunta “o que é para ti participar?”, foi “fazer parte de algo”, podemos assim dizer que existe um grupo de C/J que tem em si o sentido de pertença, tal como nos diz Barreto cit. por Delgado (2006, 38) “a participação implica a pertença, o desenvolvimento de um vínculo de conexão, de identidade, mesmo que pontual ou por um curto período de tempo”.

Continuando na linha de pensamento de Barreto (cit Delgado 2006, 38), este diz-nos que “a vontade de participar remete-nos para o que nos diz respeito, para o

que nos pertence (e simultaneamente para aquilo a que pertencemos), para o que desejamos apoiar ou contestar”. Não nos esquecendo que estas C/J estão inseridos numa CAR, e olhando aos resultados obtidos relativamente às afirmações referentes aos assuntos/problemas da CAR podemos observar que estas consideram que participam nos assuntos da CAR, uma vez que a maioria das opiniões relativamente a este tema se encontram no “concordo” e “concordo totalmente”. Apenas o direito a tomar decisões sobre os assuntos/problemas da CAR apresenta um menor número de respostas neste quadrante, sendo que as respostas predominantes neste ponto são o “nem concordo nem discordo”.

Gomes (2010, 103) diz-nos que “ as crianças e jovens que se encontram acolhidos devem levar uma vida tão similar quanto possível à das crianças e dos jovens que vivem em ambiente familiar” sendo esta uma das respostas obtida quando colocada as C/J a pergunta “ o que são para ti os direitos da criança?”, “ter tudo igual aos outros”.

Importa referir que os 3 jovens que têm 17 anos referem que para eles os direitos da criança é “ter uma palavra em tudo” ou seja “a partir de uma certa faixa etária, as crianças dispõem de significativas capacidades para tomarem decisões e se exprimirem, sozinhas ou acompanhadas, particularmente sobre as decisões que sejam tomadas no seu interesse” Delgado (2006, 46).

Sendo o acesso a informação a base do processo participativo, tal como nos diz Delgado (2006, 43) “participar significa, em primeiro lugar, ter acesso a informação para se poder decidir” constatamos nos resultados obtidos que o direito a ser informado é aquele que está mais presente na vida das C/J, sendo este direito bastante expressivo no que se refere à informação que a C/J tem relativa ao seu projeto de vida. Algo que se reflete no direito a tomar decisões sobre o seu projeto de vida, pois é nesta dimensão do direito a tomar decisões que a C/J apresenta maior concordância, indo os resultados de encontro aquilo que nos diz Gomes (2010, 98) “ as crianças e jovens devem participar ativamente nas decisões que irão ser fundamentais para a concretização do seu projeto de vida”.

Deste modo observamos na tabela 17 que o direito a participação está presente neste grupo de C/J, pois nas 4 dimensões do direito a participação a maioria das opiniões encontra-se no concordo ou no concordo totalmente.

Tabela 16- Síntese dos resultados obtidos relativamente às 4 dimensões do direito a participação

	N/R	DISCORDO FORTEMENTE	DISCORDO	NÃO CONCORDO NEM DISCORDO	CONCORDO	CONCORDO TOTALMENTE
DIREITO À INFORMAÇÃO	16	3	0	24	46	26
DIREITO A SER OUVIDO	16	1	5	24	47	23
DIREITO À OPINIÃO	16	6	6	26	43	18
DIREITO A TOMAR DECISÕES	16	2	10	40	38	10

## 4.2 As equipas educativas

### 4.2.1 Breve caracterização das equipas educativas

As informações que constam neste ponto foram retiradas da primeira parte do questionário aplicado às EE<sup>27</sup>.

Do total dos 11 elementos que integram estas 2 duas equipas, 3 são do sexo masculino e 8 do sexo feminino.

Relativamente à idade destes, ela varia entre os 25 e os 56 anos, importa salientar que acima dos 41 anos encontramos 6 elementos.

São equipas também muito heterogéneas em termos de habilitações literárias, 1 tem apenas o 1º ciclo de ensino, 5 possuem o ensino secundário, 3 possuem uma licenciatura e 2 têm mestrado.

O estado civil varia entre casado (7), solteiro (3) e divorciado (1), 7 têm filhos e 4 não têm filhos.

O tempo de trabalho varia entre 1 ano e os 26 anos de serviço, existindo 3 possuem contratos de trabalho a termo e 8 possuem contratos de trabalho sem termo. Ao nível da categoria profissional 9 ocupam o cargo de monitor/a e 3 de ajudantes de ação direta.

<sup>27</sup> Apêndice 5 - Resultados obtidos na primeira parte do questionário aplicado às Equipas Educativas

Todos os elementos, que participaram no estudo, sentem-se motivados para desempenhar as suas funções, 1 pelo dinamismo existente no desempenho das suas funções, 2 pelo facto de ajudarem as C/J no seu crescimento e equilíbrio, 6 referem o gosto pelo trabalho com C/J e 2 não justificam.

Quando é colocada a questão “ Sente-se reconhecido pelo seu trabalho?”, 6 dizem que sim e 5 não respondem. Destes 6 apenas 2 justificam a sua resposta, dizendo que em situações específicas sentem reconhecimento, os restantes não apresentam qualquer justificação.

#### 4.2.2 As equipas educativas e o direito à participação

Tal como no questionário dirigido às C/J também a EE foi alvo de escrutínio relativamente às 4 dimensões que consideramos no direito a participação.

##### Direito à informação

Relativamente ao direito à informação a maioria dos elementos da EE concorda ou concorda totalmente que este direito é salvaguardado nas afirmações colocadas. Importa referir que existem 2 elementos que discordam da afirmação “sou informado/a sobre a organização e dinâmica da casa” tal como na afirmação “sou informado/a sobre projeto de vida dos Jovens”.

É de salientar que todos os elementos concordam ou concordam totalmente que é “importante informar os jovens sobre os assuntos relacionados com o seu futuro, a escola, a família e o dia-a-dia da casa de acolhimento residencial”.

Tabela 17 - Direito à informação

	DISCORDO FORTEMENTE	DISCORDO	NÃO CONCORDO NEM DISCORDO	CONCORDO	CONCORDO TOTALMENTE
SOU INFORMADO/A SOBRE A ORGANIZAÇÃO E DINÂMICA DA CASA.	0	2	1	5	3
SOU INFORMADO/A SOBRE O PROJETO DE VIDA DOS JOVENS.	0	2	2	4	3
CONSIDERO IMPORTANTE INFORMAR OS JOVENS SOBRE OS ASSUNTOS RELACIONADOS COM O SEU FUTURO, A ESCOLA, A FAMÍLIA E O DIA-A-DIA DA CASA DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL.	0	0	0	3	8
TOTAL	0	4	3	12	14

### Direito a ser ouvido

Relativamente ao direito a ser ouvido a maioria dos elementos concorda ou concorda totalmente com as afirmações colocadas, sendo que na afirmação “considero importante ouvir os jovens sobre os assuntos relacionados com o seu futuro, a escola, a família e o dia-a-dia da casa de acolhimento residencial” a grande maioria dos elementos da EE concorda totalmente com a afirmação e os restantes concordam.

Importa referir que relativamente ao projeto de vida dos jovens existem 2 elementos que discordam da afirmação e 3 elementos que nem concordam nem discordam.

Tabela 18 - Direito a ser ouvido/a

	DISCORDO FORTEMENTE	DISCORDO	NÃO CONCORDO NEM DISCORDO	CONCORDO	CONCORDO TOTALMENTE
SOU OUVIDO/A SOBRE A ORGANIZAÇÃO E DINÂMICA DA CASA.	0	2	0	7	2
SOU OUVIDO/A SOBRE O PROJETO DE VIDA DOS JOVENS.	0	2	3	3	3
CONSIDERO IMPORTANTE OUVIR OS JOVENS SOBRE OS ASSUNTOS RELACIONADOS COM O SEU FUTURO, A ESCOLA, A FAMÍLIA E O DIA-A-DIA DA CASA DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL.	0	0	0	2	9
	0	4	3	12	14

### Direito à opinião

Ao analisar as respostas dadas relativamente às afirmações que nós colocamos sobre o direito à opinião, verificamos que aqui existe um elemento que não emite qualquer tipo de opinião sobre este assunto, uma vez que não responde às afirmações colocadas.

De salientar que a afirmação relativa a dinâmica e funcionamento da casa é aquela que tem um maior número de opiniões que se situam entre o concordo e o concordo totalmente.

Nas duas afirmações seguintes encontramos opiniões muito divididas. Sendo importante evidenciar que existem 8 elementos em 11 que concordam ou concordam

totalmente que “os jovens têm direito à sua opinião sobre os assuntos relacionados com o seu futuro, a escola, a família e o dia-a-dia da casa de acolhimento”.

Tabela 19 - Direito á opinião

	N/R	DISCORDO FORTEMENTE	DISCORDO	NÃO CONCORDO NEM DISCORDO	CONCORDO	CONCORDO TOTALMENTE
DOU A MINHA OPINIÃO RELATIVAMENTE A DINÂMICA E FUNCIONAMENTO DA CASA.	1	0	1	0	7	2
DOU A MINHA OPINIÃO NA DEFINIÇÃO DO PROJETO DE VIDA DOS JOVENS.	1	0	2	3	4	1
OS JOVENS TÊM DIREITO A SUA OPINIÃO SOBRE OS ASSUNTOS RELACIONADOS COM O SEU FUTURO, A ESCOLA, A FAMÍLIA E O DIA-A-DIA DA CASA DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL.	1	0	1	1	3	5
TOTAL	3	0	4	4	14	8

O último ponto a analisar é o a tomar decisões. De ressaltar que em nenhuma das afirmações existem opiniões que concordam totalmente com as afirmações apresentadas.

É importante refletir que existem um número considerável de elementos das EE que concordam que contribuem para a tomadas de decisões relativamente as dinâmicas e funcionamento da casa, mas também que concordam que “os jovens têm liberdade/espaco para tomar as suas decisões sobre os assuntos relacionados com o seu futuro, a escola, a família e o dia-a-dia da casa de acolhimento residencial”.

É também importante referir que metade dos elementos que responderam a este conjunto de afirmações nem concorda nem discorda com a afirmação “contribuo para a tomada de decisões relativas ao projeto de vida da C/J”.

Tabela 20 - Direito a tomar decisões

	N/ R	DISCORDO FORTEMEN TE	DISCOR DO	NÃO CONCORD O NEM DISCORDO	CONCOR DO	CONCORDO TOTALMEN TE
CONTRIBUO PARA A TOMADA DE DECISÃO RELATIVAMENTE A DINÂMICA E FUNCIONAMENTO DA CASA.	1	0	1	1	8	0
CONTRIBUO PARA A TOMADA DE DECISÃO RELATIVAMENTE AO PROJETO DE VIDA DOS JOVENS.	1	0	1	5	4	0
OS JOVENS TÊM LIBERDADE/ESPAÇO PARA TOMAR AS SUAS DECISÕES SOBRE OS ASSUNTOS RELACIONADOS COM O SEU FUTURO, A ESCOLA, A FAMÍLIA E O DIA-A-DIA DA CASA DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL.	1	1	0	2	7	0
TOTAL	3	1	2	10	19	0

#### 4.2.3 Discussão dos resultados da equipa educativa

Apresentamos abaixo o somatório das opiniões obtidas relativamente a cada uma das dimensões do direito da participação, que nos permitirá fazer uma análise mais efetiva de cada uma das dimensões. As EE revelam-nos que, de um modo geral, o direito a participação está presente no dia-a-dia das CAR, uma vez que a maior frequência de opiniões se encontra no sentido positivo.

Das 4 dimensões analisadas relativamente ao direito à participação, constata-se que o direito à informação e o direito a ser ouvido são as dimensões com maior número de respostas no sentido positivo. Só nestas duas dimensões é que a totalidade dos elementos concordam ou concordam totalmente, que é importante informar e ouvir os jovens sobre os assuntos relacionados com o seu futuro, a escola, a família e o dia-a-dia. Podemos considerar que existe aqui uma replicação do modelo usado juntos destes.

Observa-se discordância relativamente às opiniões que envolvem a organização e dinâmica da CAR uma vez que nas 4 dimensões analisadas nem todas as respostas se encontram no mesmo sentido, levando-nos assim a dizer que nem todos os elementos consideram que participam na organização e dinâmica da CAR.

As EE devem participar na construção do projeto de vida das C/J (Gomes, 2010). Será importante referir o facto de ser no tema projeto de vida das C/J que encontramos uma maior frequência na resposta “nem concordo, nem discordo”, podendo este facto demonstrar alguma indiferença/desvalorização pela participação no processo de definição do projeto de vida da C/J.

O direito a tomar decisões é o único direito que não tem nenhum elemento que concorda totalmente com as afirmações apresentadas, é aquele que apresenta mais opiniões na zona do nem concordo nem discordo e é o único que apresenta uma opinião que discorda fortemente com as afirmações apresentadas, mais concretamente “os jovens têm liberdade/ espaço para tomar decisões sobre os assuntos relacionados com o seu futuro, a escola, a família e o dia-a-dia da CAR.

Podemos deste modo considerar, que apesar de analisar resultados obtidos junto de elementos que integram EE, nem todos os elementos destas equipas tem a mesma perceção sobre o direito a participação, quer seja ao nível das dinâmicas da casa, do projeto de vida dos jovens ou da própria participação dos jovens nos assuntos relacionados com o seu futuro, escola, família, e o dia-a-dia da CAR, o que pode querer demonstrar que nem todos os elementos têm a mesma perceção sobre este direito, ou nem todos tem conhecimentos suficientes para o por em prática, podendo na pior das hipóteses querer demonstrar desmotivação perante a atividade profissional desenvolvida.

Tabela 21 - Síntese dos resultados obtidos relativamente às 4 dimensões do direito da participação

	N/R	DISCORDO FORTEMENTE	DISCORDO	NÃO CONCORDO NEM DISCORDO	CONCORDO	CONCORDO TOTALMENTE
DIREITO À INFORMAÇÃO	0	0	4	3	12	14
DIREITO A SER OUVIDO	0	0	4	3	12	14
DIREITO À OPINIÃO	3	0	4	4	14	8
DIREITO A TOMAR DECISÕES	3	1	2	8	19	0

---

## 5. CONCLUSÃO

---

É fundamental na investigação e intervenção social com C/J atender ao novo paradigma da infância, de modo a consolidar a imagem da C/J enquanto sujeito de direitos e com voz na ação política e social e não somente como objeto de prestação e proteção.

A realização desta investigação foi fundamental para analisar, não só segundo o olhar das C/J mas também da EE, de que modo o direito à participação está presente nas CAR, direito essencial numa sociedade democrática.

Devemos olhar para as C/J como sujeitos de direitos que devem participar ativamente no contexto em que vivem. Torna-se extremamente importante estudá-las a partir do seu ponto de vista, reconhecendo que são capazes de dar opiniões. Devem ser ouvidas em assuntos que as afetam e para tal é essencial o acesso à informação e ainda a meios e espaços em que possam ser ouvidas.

Importa também escutar quem com elas está diariamente e perceber de que modo sentem que participam na organização e dinâmica das CAR, mas também na vida destas C/J.

Começamos por lembrar que a participação é um direito e é portanto, uma ação democrática que deve ser exercida nos diversos contextos das sociedades democráticas.

A dimensão coletiva da participação, presente no art.º 15 da CSDC, mostra que o direito à participação aparece implicado nas interações que se estabelecem entre os grupos de pares. Esta dimensão coletiva do direito de participação é fundamental para a construção da identidade social da C/J.

As C/J envolvidas nesta investigação, consideram que participam na resolução dos assuntos/problemas da CAR. Consideramos este envolvimento de extrema importância, dado que envolver as C/J na definição da dinâmica das CAR e considerar o seu contributo na resolução de problemas existentes, leva a que estas

desenvolvam o sentimento de pertença e identidade, diminuindo assim a probabilidade de existirem conflitos entre elas e os adultos que ali trabalham. Este envolvimento deve ser um desafio diário que permitirá às CAR melhorar a capacidade/qualidade de trabalho com as C/J, na medida em que obriga a tomar em linha de conta e respeitar a individualidade de cada um, apresentando-se como uma ferramenta com propriedades potencialmente reparadoras.

Continuando nesta linha de raciocínio, podemos dizer que a construção da cidadania infantil/juvenil, tal como a cidadania em geral, não se faz por decreto. Deste modo, é fundamental criar espaços/momentos dentro das CAR onde as C/J, progressivamente, possam tomar decisões e também partilhar responsabilidades, baseadas no sentimento de pertença ou identificação. Portanto, os espaços de participação das C/J devem proporcionar-lhes oportunidades para serem criticamente reflexivas, moralmente autónomas e socialmente ativas (Griffith, 1998).

Sendo assim, a organização e dinâmica do dia-a-dia destas casas deve contar com a participação ativa não só das C/J, mas também dos profissionais/educadores. Ideia também partilhada por Delgado (2006, 44) “o processo de participação não se pode limitar à infância, mas deve envolver todos os atores envolvidos no processo educativo”, verificamos que esta participação existe nas duas CAR que colaboraram neste estudo.

As equipas que trabalham nas CAR, nomeadamente a EE, reconhecem na C/J o direito à participação, sob pena deste direito se poder tornar num exercício vazio, na melhor das hipóteses num gesto simbólico, ou na pior das hipóteses, numa manipulação. Importa referir que as EE analisadas consideram de um modo geral importante a participação das C/J nos assuntos relacionados com o seu futuro, a escola, a família e o quotidiano da CAR.

Tendo em linha de conta o olhar da EE sobre a participação nas CAR, podemos considerar que nas duas CAR analisadas existe uma cultura institucional assente na participação e na democracia. A valorização de uma prática institucional de participação e democracia, promove a construção de uma identidade e sentimento de

pertença institucional, levando à promoção da autoestima, da autoconfiança e à disponibilidade para iniciar e manter relações interpessoais entre todos os que dela fazem parte.

Envolver os profissionais nos assuntos relacionados com os vários aspetos de funcionamento da CAR leva a que estes se sintam ouvidos, escutados, informados e que têm direito à opinião, levando ao já referido sentimento de pertença. Modelo que acaba por ser replicado na sua prática diária junto das C/J.

Se tivermos presentes os direitos, deveres e funções da EE definidas no Plano DOM em 2008, é de extrema importância envolver estas equipas em todos os assuntos relacionados com a CAR e com a vida da C/J.

Torna-se essencial e urgente valorizar o papel que estas equipas desempenham, definindo de um modo claro quais os seus direitos, deveres e funções, uma vez que os educadores que integram estas equipas são para muitas destas C/J “os modelos de referência” (Gomes, 2010, 88), são estas equipas que estão presentes no dia-a-dia das C/J, que contribuem para o seu crescimento sustentado. Mendes e Santos (2014), dizem-nos “ que só após o desenvolvimento de uma boa relação com o adulto que lhe serve de modelo dentro da instituição, poderá a criança desenvolver boas relações com os outros adultos da sua vida” .

Consideramos tal como Gomes (2010) que o educador deve participar na definição, implementação e avaliação do projeto de vida de cada C/J, de acordo com a sua visão, intervenção e avaliação. A definição do projeto de vida, deve ser feita em equipa multidisciplinar, equipa técnica e EE, contando também com a participação da C/J, tendo em consideração a sua idade e capacidade. Notamos nos resultados obtidos, segundo o olhar da quase totalidade das C/J, estes participam na definição do seu projeto de vida. Na EE há elementos que consideram que nem sempre participam na definição do projeto da C/J.

Sabemos que um constrangimento, comum a muitas instituições, é a grande rotatividade de pessoal (Gomes 2010), o que acaba por ter efeitos negativos para a C/J, pois dificulta a construção e manutenção de uma relação de qualidade e confiança

com os educadores. Mendes e Santos (2014, 55) dizem-nos que “a criança acaba por escolher dentro da instituição um adulto afetivamente significativo, que poderá ter uma função reparadora ao se mostrar disponível, de um modo contínuo”, tornando-se assim essencial que estas equipas se mantenham estáveis.

Sabemos que a motivação para o trabalho é algo fundamental, ainda mais quando se trabalha com e para pessoas, sentimento partilhado por todos os elementos destas duas EE. A motivação aliada ao reconhecimento tornam-se fundamentais para o desempenho das funções de um modo mais empenhado.

As condições de trabalho, inclusive a renumeração dos colaboradores, deve reforçar a motivação, promover a satisfação e continuidade nesse trabalho (Gomes, 2010). A mesma autora diz-nos que motivar os colaboradores, e dar a devida importância ao trabalho que prestam, leva a que estes apresentem maior disponibilidade para desempenhar o seu papel da maneira mais apropriada e eficaz possível.

A EE que acompanha diariamente estas C/J, esta deve ser uma equipa muito coesa e consistente na forma como efetua o seu trabalho. É importante que cada profissional/educador revele a sua capacidade crítica face à sua prática diária, sendo importante a existência de espaços de discussão, participação e reflexão sobre todos os assuntos que envolvam a C/J. São estes profissionais/educadores que devem ser tidos em conta quando existe a necessidade de ajustes das práticas do dia-a-dia da CAR, mas também na organização e dinâmicas da mesma.

Cabe a estes profissionais/educadores criarem mecanismos/espaços onde as C/J possam aprender os seus direitos e desenvolver a capacidade de participar, contribuindo assim para uma cidadania ativa.

Por tudo o anteriormente dito, torna-se importante que estas EE tenha formação/conhecimentos na área da infância e juventude, adquiram estratégias de intervenção específicas, sejam alvo de formação adequada à realidade da sua prática diária, para que cada vez mais executem as suas funções de um modo mais adequado às características das C/J que entram no sistema nacional de acolhimento.

Para se constituir como verdadeiro laboratório de uma cidadania ativa, as CAR deve também estar em estreita articulação com a comunidade envolvente, e com a família da criança (quando a manutenção desses laços não trazer prejuízo a esta última). A CAR deve tirar partido dos recursos, conhecimentos e experiências disponíveis na comunidade, utilizando-os em prol da participação democrática das C/J acolhidos, exemplo disto é a integração das C/J no clube de futebol da comunidade, nos escuteiros, no voluntariado, entre outras atividades, algo que estas duas CAR proporcionam às C/J. Esta abertura possibilita a observação direta e a experimentação de aprendizagens da vida em sociedade, prepara para as responsabilidades da vida social, oferece novos olhares e aprendizagens diversificadas. Essa abertura amplia o conceito de participação.

A participação é um processo de socialização consciente, dentro de uma relação de diálogo, entre adulto e C/J. A partir das interações com os adultos e os seus pares, e das experiências quotidianas, é normal que a participação da C/J se vá ampliando e o seu desenvolvimento e responsabilidade crescendo. A participação deve funcionar como uma estratégia de prevenção, na medida em que a C/J, ao estar a participar, garante uma adequada integração na sociedade, aprende a ser responsável e melhora, deste modo, as suas capacidades para enfrentar e superar fatores negativos.

Dadas as características particulares apresentadas pelas C/J, foi surgindo a necessidade de um modelo de intervenção, que tenha como objetivo ajudar a C/J a crescer por fora e por dentro. Gomes (2010), refere que frequentemente as C/J que se encontram em CAR “apresentam distúrbios ao nível da saúde mental, que necessitam de um tratamento concertado, não só do ponto de vista clínico, mas também ao nível da educação e formação, entre outras áreas. Intervenção nem sempre realizada em tempo útil, face à escassez de recursos que respondam de forma eficaz às necessidades identificadas”. São estas C/J que necessitam de ações e estratégias potencialmente reparadoras, que lhes restituam o sentido de ser e de poder, que, frequentemente fica partido devido às suas trajetórias de vida. A prática regular de uma cidadania ativa pode ajudar a alcançar resultados eficazes na recuperação e superação das consequências sofridas.

Mais ainda, podemos dizer que a não participação e a organização institucional que não perspetiva uma cidadania ativa como ferramenta essencial, ao constituir-se como uma forma de privação do exercício dos direitos humanos fundamentais, pode ser percebida como uma forma de violência institucional e, deste modo, uma nova vitimização da C/J, que já foi vítima no seio familiar, e é, posteriormente, vítima no seio institucional.

Barbeiro e Machado (2010) referem que a violação dos direitos humanos é considerada, por alguns autores, como uma forma de violência institucional referem ainda que as instituições podem ser consideradas como a face visível da organização das sociedades complexas, podendo ser conceptualizadas como respostas coletivas às necessidades fundamentais dos seres humanos, simultaneamente fonte e limite dos direitos dos indivíduos. Desta forma, é necessário desenvolver um desenho organizacional que preveja a garantia efetiva dos direitos humanos. Se forem garantidas as condições necessárias para participar nas decisões que afetam as suas vidas, protagonizando e dirigindo o seu próprio projeto de vida, e, simultaneamente, participando ativamente na vida diária da CAR, a C/J aprende a ser cidadã pela cidadania e começa a participar pela participação.

Todas as ideias anteriormente apresentadas levam-nos, inevitavelmente, a pensar na questão das dimensões/capacidade das instituições de acolhimento. Atualmente temos ainda instituições de grandes dimensões, como é o caso das duas CAR estudadas. Desejavelmente as CAR deveriam ser projetadas e concebidas para um reduzido número de C/J, ideia também partilhada por Gomes (2010, 87), “os lares de infância e juventude deveriam acolher um número reduzido de crianças” “proporcionando às crianças e jovens que acolhem um ambiente semelhante ao familiar” (Gomes, 2010, 92), ideia que era defendida no Plano DOM. Atualmente, também a lei nos remete para esta leitura, mais concretamente do nº 1 do art.º 53 da LPCJP, ao estabelecer que o funcionamento das CAR deverá proporcionar uma relação afetiva do tipo familiar.

Os resultados obtidos permitem-nos dizer que não importa somente aumentar a participação das C/J, mas melhorar as suas possibilidades de participar (Tomás,

2007). Tanto as crianças como os adultos devem aprender, interiorizar e praticar os processos participativos de modo “cumulativo e não através de medidas facilitadoras que não traduzem, na realidade, a aquisição dessas competências” (Tomás, 2007, 253).

É primordial colocar em prática tudo o que foi dito anteriormente de modo a “contribuir para que os indivíduos sejam participativos, ativos, tomem decisões e participem no mundo que os rodeia” (Tomás, 2007, 253).

---

## 6. BIBLIOGRAFIA

---

Barbeiro, A., & Machado, C. (2010). *Violência institucional e privação dos direitos humanos*. In C. Machado (org), *Novas formas de vitimação criminal* (pp. 237-276). Braga: Psiquilibrios.

Baptista, Myrian. (2001), *A Investigação em Serviço Social*. Lisboa – São Paulo: Centro Português de Investigação em História e Trabalho Social & VERAS EDITORA.

CORSARO, W. A. *A reprodução interpretativa no brincar ao "faz-de-conta" das crianças*. Educação, Sociedade e Cultura: Revista da Associação de Sociologia e Antropologia da Educação, Porto, v. 17, p. 113-134, 2002.

Delgado, P. (2006). *Os Direitos da Criança – da Participação à Responsabilidade*. Porto: Prof. Edições.

FERREIRA, Jorge (2011), *Serviço Social e Modelos de Bem-estar para a Infância. Modus Operandi do Assistente Social na Promoção da Proteção à Criança e à Família*. Lisboa, Quid Juris.

Fernandes, N. (2007). *O Centro e a Margem: Infância, Protecção e Acolhimento Institucional*. Em Sarmiento, M., & Vasconcellos, V.(2007). *Infância (in)visível*. (pp. 245-276). Araraquara: Junqueira & Marin Editores.

Fernandes, N. (2005). Notas introdutórias. Em Christensen, P. e James, A. (coord.) (2005). *Investigações com crianças: perspectivas e práticas*. Porto: Ediliber.

Fernandes, N. (2006). *A investigação participativa no grupo social da infância*. Currículo sem Fronteiras, 6 (1), 25-40.

Gomes, I. (2010). *Acreditar no futuro*. Lisboa: Texto Editora.

Griffiths R. (1998). *Education, Citizenship and Independent Learning*. London: Jessica Kingsley.

Instituto da Segurança Social, I.P., (2017). CASA 2017 - *Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens*. [http://www.seg-social.pt/noticias/-/asset\\_publisher/9N8j/content/relatorio-casa-2016](http://www.seg-social.pt/noticias/-/asset_publisher/9N8j/content/relatorio-casa-2016) consultado a 23/09/2017.

Leandro, A., Alvarez, D., Cordeiro M., & Carvalho, R. (2006). *Manual de Boas Práticas: Um Guia Para o Acolhimento Residencial das Crianças e Jovens*. Lisboa: Instituto da Segurança Social, IP.

Lei nº 142/15, de 8 de Setembro - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. Diário da República. Lisboa: Diário da República.

Quintãns, C. (2009). *Era uma vez a instituição onde cresci: Narrativas de adultos sobre experiências de institucionalização*. (Dissertação de Mestrado). Braga: Universidade do Minho.

Qvortrup, J. (2005). *Macro-análise da Infância*. Em Christensen, P., & James, A. (coord.) (2005). *Investigações com crianças: perspectivas e práticas*. Porto: Ediliber.

Reis, R. (2008). *Participação Social da Infância*. Barcelona: Universidade de Barcelona.

Rodrigues, S., Barbosa-Ducharne, M., & Del Valle, J. F. (2013). *La calidad del acogimiento residencial en portugal y el ejemplo de la evolución española*. *Papeles del Psicólogo*, 34(1), 11-22.

Santos, A. M. (2010). *O acolhimento institucional prolongado de jovens em risco – a experiência passada de institucionalização e o seu significado actual para os sujeitos adultos*. (Dissertação de Mestrado). Coimbra: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Sarmiento, M. (2004). *As culturas da infância nas encruzilhadas da segunda modernidade*. Em [http://cedic.iec.uminho.pt/Textos\\_de\\_Trabalho/textos/encruzilhadas.pdf](http://cedic.iec.uminho.pt/Textos_de_Trabalho/textos/encruzilhadas.pdf).

Sarmiento, M. J. (2000). *Sociologia da Infância: correntes e confluências*. *Cadernos do Noroeste. Série Sociologia*, 13(2).

SARMENTO, M. & CERISARA, A. (2004). *Crianças e miúdos. Perspetivas sociopedagógicas da infância e da educação*. Porto: Edições ASA.

Sarmento, M. J. (2005). Crianças: educação, culturas e cidadania activa. Refletindo em torno de uma proposta de trabalho. *Perspectiva*, 23(1), pp.17-40. Sarmento, M. & Cerisara, A. (2004). *Crianças e miúdos: perspetivas sociopedagógicas da infância e educação*. (pp. 9-34). Porto: Asa Editores.

Sarmento, M., Fernandes, N. e Tomás, C. (2006). *Globalization, Education and (Re) Institutionalization of Contemporary Childhood. Lifelong Education and Libraries*, pp.57- 66.

Sarmento, M. J. (2008). *Os olhares da sociedade Portuguesa sobre a criança (dimensão sociológica)*. Em I. Alarcão (dir.). *Educação dos 0 aos 12 anos*. Lisboa: Conselho Nacional de Educação.

Soares, N.F. (2002). *Os Direitos das Crianças nas encruzilhadas da Protecção e da Participação*. Universidade do Minho: Instituto de Estudos da Criança.

Stevens, I. (2008). *The impact of the national care standards in Scotland: Putting article 20 into practice? International Journal of Children's Rights*, 16, 263-279.

Tomás, C. (2007). *Há muitos mundos no mundo... Direitos das Crianças, Cosmopolitismo Infantil e Movimentos Sociais de Crianças. Diálogos entre crianças de Portugal e do Brasil*. (Tese de Doutoramento). Braga: Instituto de Estudos da Criança/Universidade do Minho.

Tomás, C. (2007a). *Paradigmas, imagens e concepções da infância em sociedades mediatizadas*. *Media & Jornalismo*, 11,119-134.

Tomás, C., Fernandes, N. & Sarmento, M. (2011). *Jogos de imagens e espelhos: um olhar sociológico sobre a infância e as crianças em Portugal*. Em Müller, V. R. (Org). *Crianças dos Países de Língua Portuguesa: histórias, culturas e direitos* (pp. 194-227). Maringá: EDUEM.

Trilla, J., Novella, A. (2001). *Educación y participación social de la infancia*. *OEI - Ediciones* - *Revista Iberoamericana de Educación*, 26).

Tuckman, B., (2000), *Manual de Investigação em Educação*. 2ª Edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

UNICEF (1989), *Convenção dos direitos da criança*. Consultado em 30 de Setembro de 2017

[https://www.unicef.pt/docs/pdf\\_publicacoes/convencao\\_direitos\\_crianca2004.pdf](https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf)

Vilaca, M T. (s/d), *Participação Genuína dos Alunos na Educação Sexual. Atividades para uma aprendizagem orientada para a ação. Guia para os professores.*

[https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/6465/1/TD\\_TVilaca05Dez.pdf](https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/6465/1/TD_TVilaca05Dez.pdf) consultado a 07/02/2018

---

## ANEXOS E APÊNDICES

---